



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, do Excelentíssimo Desembargador Convocado ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a EDELAMARE BARBOSA MELO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para fazer o registro acerca da Marcha de Belém Contra o Trabalho Infantil: “Antes de iniciar os julgamentos, com a permissão do Ministro Walmir, registro que no último domingo, dia 1.º de março, na belíssima cidade de Belém, no Pará, realizou-se a Marcha de Belém Contra o Trabalho Infantil - uma iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região com o Tribunal de Justiça e também com diversos parceiros governamentais e não governamentais. Para a nossa alegria e nossa surpresa, compareceram mais de vinte mil pessoas. Foi uma manifestação pacífica, ordeira, que conclamou toda a sociedade a se mobilizar contra o trabalho infantil naquele Estado e no Brasil. Ao fazer este registro, quero congratular-me com o Ex.mo Sr. Desembargador Sérgio Rocha, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, que esteve presente no evento e deu todo o apoio a essa iniciativa, e com as Juízas do Trabalho Zuíla Lima e Vanilza Malcher, que foram incansáveis na organização desse evento histórico, tão importante na mobilização da sociedade paraense contra o trabalho infantil.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Sr. Presidente, quero me associar às manifestações de V. Ex.^a, propondo, então, que sejam oficiados o Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, principalmente na qualidade de paraense, para me congratular e louvar o evento e o resultado alcançado, porque é muito importante esse engajamento da sociedade no combate ao trabalho infantil. Também cumprimento V. Ex.^a, sempre presente como representante do Tribunal nessa empreitada. V. Ex.^a tem levado a bom termo um excelente trabalho. Associo-me à manifestação e louvo a iniciativa e o movimento.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acompanhou: “Sr. Presidente, o registro e os cumprimentos são da Turma.”. A Dr.^a Edelamare Barbosa Melo, Procuradora-Geral do Trabalho, aderiu: “O Ministério Público tem como meta institucional o enfrentamento da exploração do trabalho infantil, em especial nas suas piores formas. V. Ex.^a foi um precursor desse trabalho dentro do Ministério Público do Trabalho e, como Instituição, associo-me, fazendo um chamado à sociedade para não ser apenas uma marcha, porque hoje, em relação ao trabalho infantil, precisamos ir muito além de políticas públicas, dada a transversalidade do tema. Então, é de se enaltecer iniciativas como essa, para que o Governo seja chamado não só a ditar políticas, mas também a dar efetividade a elas, por meio de ações que atuem no centro do problema, que é a pobreza, a falta de educação, a questão da saúde. Esperamos que no Brasil haja mais manifestações como essa e um comprometimento cada vez maior. Parabenizo e elogio esse protagonismo, essa atuação do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais do Trabalho, nessa ação de enfrentamento, como Magistrados, junto à sociedade, para fazer cessar a raiz do problema, que é a exploração do trabalho infantil, em especial nas suas piores formas.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa manifestou-se: “Obrigado, Dr.^a Edelamare. A finalidade da marcha foi exatamente essa. Ela foi o ponto de partida, e não uma finalidade em si própria. Várias entidades estão hoje reunidas em torno desse objetivo e diversas parcerias vêm sendo desenvolvidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, com os setores público e privado, para deflagrar ações bastante impactantes nessa realidade ainda incômoda do trabalho infantil em nosso País.”. O Exmo. Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha corroborou: “Sr. Presidente, acho importante deixar o registro de que essa reafirmação do Tribunal Superior do Trabalho é fundamental em uma luta que, de fato, não é de um ou outro ator isolado, mas ela tem que envolver as forças sociais brasileiras. Trata-se de um problema grave que



ainda temos de enfrentar, mas, sem dúvida, pela importância do próprio Tribunal Superior do Trabalho e da Justiça do Trabalho, essa ação afirmativa, positiva, da Justiça do Trabalho, dizendo não ao trabalho escravo, é de fundamental importância para injetar ânimo nessa marcha, como V. Ex.^a muito bem apenas se iniciou, para que possamos traçar um caminho que realmente frutifique e leve a um bom resultado.”. O Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, representando os advogados, seguiu: “Sr. Presidente, em nome dos Advogados e em nome próprio, eu gostaria de me associar às manifestações. Que o TST continue com esse papel de líder, tanto na campanha contra o trabalho infantil, quanto no que se refere ao acidente de trabalho, porque é uma liderança profícua na sociedade que todos nós, com certeza, aplaudimos e incentivamos.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 49700-43.1995.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): PAULO OTAVIANO CUSTÓDIO E OUTRO, Advogada: Carla Gomes Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141300-13.1998.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GINO DE ALMEIDA LOPES, Advogado: João Aires Caldeira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188500-71.1998.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): FRANCISCO COELHO DA SILVA, Advogado: Rubens Antunes Lopes Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85700-79.1999.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MÓDULO S.A., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): EDISON CANDIDO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por ausência de fundamentação, conhecer e no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União. **Processo: AIRR - 52300-25.2000.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gisele Cordeiro Machado, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO BRUGALI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 10300-25.2001.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO BALTAZAR DA COSTA, Advogado: João dos Santos Miguel, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Anúncia Maruyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136600-28.2001.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CLEMENTE DA PAIXÃO FERREIRA, Advogado: Maria Jose Gianella Cataldi, Agravado(s): CEMAPE TRANSPORTES S.A., Advogado: Ulysses dos Santos Baia, Agravado(s): ADRIANO MASSARI E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82000-11.2003.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS ALVES MAIA, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 229340-80.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÉRGIO ROBERTO MAISÃO, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Agravado(s):



COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogada: Priscila Ungaretti de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17400-25.2004.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): MARIA EUNICE FERREIRA MAZZEI, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19641-74.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com RR - 19600-10.2004.5.05.0161, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Advogado: Marcos Aguiar Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 78940-30.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com RR - 78900-48.2004.5.02.0463, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RONALDO BEZERRA VERTINA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117540-15.2004.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADILSON JOSE DE BARROS E OUTROS, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2500-89.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): ESCOLA PEQUENÓPOLIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7200-11.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): JARDIM DE ALÁ - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 49200-95.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): GILDENOR COSTA SOARES, Advogada: Márcia Christina Brancacio, Agravado(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogada: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): ARACORP ASSESSORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO S/C LTDA., Agravado(s): RÁPIDO SÃO PAULO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67700-70.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala,



Agravado(s): SHIRLEY CÂNDIDA DE SOUZA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS MASTER S.A., Agravado(s): ALEXANDRE MARKAN VASCONCELOS, Agravado(s): DJACIR COSTA CARVALHO JÚNIOR, Agravado(s): JORGE HENRIQUE FERREIRA GOMES LOPES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106100-61.2005.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Rodrigo Santesso Kido, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 163100-40.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIAS OLIVEIRA CARDOSO, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202940-18.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, corre junto com RR - 202900-36.2005.5.02.0027, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ZLATA MARIA ANTÔNIA KRIZAK SOARES E OUTROS, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Ana Aparecida Gomes São Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 716940-63.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROGÉRIO GONÇALVES D'ÁVILA, Advogada: Andréa Correia da Silva Soares, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Eduardo Heitor Altmann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4100-79.2006.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): NOVA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ CÍRILLO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Agravado(s): MANSERV - MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16600-04.2006.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ VITÓRIO BOMFIM DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Advogado: José Carneiro Alves, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Joaquim Baptista Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40240-41.2006.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE ALBERTO DE CARVALHO FERRAZ FILHO, Advogado: Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Camilla Lydia Gonçalves Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62200-92.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TRANSEGURO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: César Monteiro Boya, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GENÉSIO DA CUNHA, Advogado: Adriano Celso Feroni, Agravado(s): TRANSEGURO-BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ivânia Corali Escobal, Agravado(s): SEBASTIÃO CARVALHO LAGE, Agravado(s): DELTA WORLD SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63140-81.2006.5.04.0512 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITALÍNEA INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA., Advogada: Vânia Mara Jorge Cenci, Agravado(s): SOLANGE ZANFONATO DALL'AGNOL, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 78200-51.2006.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Vívian Machado Barbosa, Agravado(s): JOÃO RÔMULO DANTAS GUSMÃO, Advogado: Vaneska Pires Dourado Pinho, Agravado(s): JACKSON HABIB HIRS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado. **Processo: AIRR - 88900-77.2006.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): CLAUDIA VANEZA REBECCHI, Advogado: José Maurício Arcanjo, Agravado(s): LABORATÓRIO HEMOBEL PATOLOGIA CLÍNICA LTDA., Advogada: Mariana dos Santos Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126300-21.2006.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOLEV DO BRASIL LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): RENATO DANTAS FRANCO DA SILVA, Advogado: Reginaldo Aparecido Dionisio da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 202400-73.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AEREOS S.A. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242700-76.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ GERALDO FILHO, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO MARTINS RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5105000-39.2006.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARILCE DE FÁTIMA PRATES, Advogado: Frederico Valdomiro Slomp, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ ALBERTO HENKE, Advogado: Luciano Ribas Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21140-29.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Góes de Campos Barros Neto, Agravado(s): MARLUCE ALBUQUERQUE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Luiza Áurea Jatai Castelo Silveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 47040-23.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, corre junto com RR - 47000-41.2007.5.15.0120, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA SANTA ADELIA S A, Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Agravado(s): ESPÓLIO de EDMUNDO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69200-86.2007.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ONEY VAN ERVEN



GONÇALVES, Advogada: Clarisse Inês de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Moraes e Souza, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Caroline Vieira Sampaio Freitas, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TERMINAL GARAGEM MENEZES CORTES, Advogado: Roberto Balassiano Flamenbaum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83900-12.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SOPHIA HELENA PROCÓPIO DOS REIS, Advogado: Fábio Luís Paparotti Barboza, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99340-35.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 99341-20.2007.5.06.0015, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROBANK S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LÚCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99341-20.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 99340-35.2007.5.06.0015, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogada: Alice Silva das Chagas, Agravado(s): LÚCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132300-38.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WAGNER DA SILVA FARIA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER E OUTRO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134600-70.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELISEU JOSÉ FERNANDES, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talitha Lopes Piedade Chieco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146100-53.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ ALMIR ALVES DOS REIS, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): JACTEC PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): LUCIANO WERTHEIM S.A. - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, Advogado: Marcos Vinícios Fernandes de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, Advogada: Cristina Aparecida Presente Romero, Advogado: Edson Marotti, Advogada: Sônia Maria Sonogo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251400-36.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAKIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravante(s): IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Agravado(s): FRANCIS REGINA APARECIDA DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo de instrumento da Dakia Ambiental Ltda. e (II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. **Processo: AIRR - 581140-45.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): THIAGO ANDRÉ ROSSI, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema atinente à indenização por dano moral. Acordam, ainda, no tocante ao tema remanescente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090440-29.2007.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): MARIA FRANCISCA COSTA DA SILVA, Advogado: Auristela Maria Cardoso dos Santos da Costa,



Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1131000-98.2007.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andréa Vianez C. Cavalcanti, Agravado(s): JUCIMAR ALVES RIBEIRO, Advogado: Igor Matheus Weil Pessoa da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7740-09.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 7741-91.2008.5.15.0059, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Liliana Corrêa Leite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-7741-91.2008.5.15.0059, até sobrevir decisão do RR-7741-91.2008.5.15.0059. **Processo: AIRR - 7741-91.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 7740-09.2008.5.15.0059, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Amaury Gomes Baracho, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Liliana Corrêa Leite, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11700-16.2008.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): ONORIA MARIA DE SOUZA NEVES, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15041-07.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, corre junto com RR - 15040-22.2008.5.10.0007, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josnei de Oliveira Pinto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): JANDIR CARNEIRO MAGALHÃES, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50400-50.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Agravado(s): REGINA GHELMAN, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59100-85.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Rodrigo Thomaz Victor, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69100-53.2008.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTALEIRO MAUÁ S.A., Advogado: David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): ELIANA LUIZA PACHECO DOS REIS, Advogado: Alexandre Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74400-41.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DILMAR BRILHANTE MACHADO, Advogado: José Ricardo de Araújo Costa, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81340-81.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Hudson Machado Guimarães, Agravado(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAMATO, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Agravado(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE NOVA OLÍMPIA - MT, Advogado: José Antônio Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89000-69.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): OESTE ORGANIZAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLOGIA S/C LTDA., Advogado: Anelize Teixeira da Silva, Agravado(s): ELIANE 'BAMBINI GORGUEIRA BRUNO, Advogada: Márcia Raicher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92800-42.2008.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ROSANA APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108740-45.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com RR - 108700-63.2008.5.03.0137, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): TATIANE ALVES COSTA, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Flávio de Queiróz Ferreira, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115600-27.2008.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARVIN SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogada: Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Agravado(s): VANDA PAULA DA SILVA, Advogado: Denis Atanazio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119700-02.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VINÍCIUS PACHECO DA SILVA, Advogado: Gabrielle Möbus, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 125500-22.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRISTIANE FERNANDES DA SILVA, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): SISCOM - SISTEMA DE COBRANÇA MODULAR LTDA., Advogado: Augusto Cesar Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127000-39.2008.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): MARIA RAK, Advogado: Ivo José Kunzler, Agravado(s): DJ ATELIER DE PINTURA EM SOLADOS LTDA., Advogada: Maria Isabel do Amaral Motta, Agravado(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): EDSON LONKOSKI, Advogada: Ana Cristina Tesser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada. **Processo: AIRR - 136200-66.2008.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALMIR DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): CONSLADEL CONSTRUTORA LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Caroline Moura, Agravado(s): JOSÉ SANTOS ARAGÃO EMPREITEIRA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 146600-49.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELOISA MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Fernandes Lopes Pacheco, Agravado(s): DIEGO GONZALES VELAZQUEZ, Advogada: Maria Heloísa Galante Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151800-93.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): FRANCISCO JUSTINO, Advogado: Adriana Borges Plácido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 151800-33.2008.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Agravante(s): MAURA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 232840-05.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, corre junto com RR - 232841-87.2008.5.02.0039, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DE FARIAS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Tânia Maria Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245100-22.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BURDAYS TÊXTIL E MODAS LTDA., Advogado: Isaias Lopes da Silva, Agravado(s): NELSSANDRA VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Alves Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 338700-24.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Diva Mara Machado Schindwein, Agravado(s): JULIA MARIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV E OUTRAS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1647-96.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO DANTAS, Advogada: Luísa Isaura Martins, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3000-34.2009.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procuradora: Olga Saito, Agravado(s): NELSON ALVES DA SILVA, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4200-88.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO GOMES CARDOSO, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): TEAÇU - ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): MOINHO PAULISTA LTDA., Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11300-32.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DE LORENA, Advogado: José



Henrique Coelho, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19400-95.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLÍNICA OBSTÉTRICA SANTA MARIA MADALENA LTDA., Agravado(s): JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Delamario Daniel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24400-62.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Luiz Airesvaldo Leal, Agravado(s): CHRISTIANE PEREIRA DE LIMA RODRIGUES E OUTRAS, Advogado: Yanna Paula Luna Esmeraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32440-31.2009.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GILBERTO DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: João Miguel de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43100-58.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIA LIVIA DO CARMO REIS, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51600-48.2009.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS, Advogado: Nila Naiara Nunes Nascimento, Agravado(s): TEREZINHA AURELIANA DA FONSECA, Advogado: Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53700-16.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Agravado(s): JAIR ALVES DA SILVA, Advogado: José Mauro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75500-10.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEXSANDRO FERREIRA ZOPELLO E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Thiago Brandão Cabral, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81400-35.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DULCINÉIA XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Leaci de Oliveira Silva, Agravado(s): EMBALAGENS MARA LTDA., Advogado: Fernando Duque Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121500-65.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RUBENS SILVEIRA PERCHES, Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ALVES, Advogado: Darci Souza dos Reis, Agravado(s): CASA DE SAÚDE VILA MATILDE LTDA. E OUTROS, Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): NIELSON TOLEDO LOUZADA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123500-05.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Ernane Teixeira, Agravado(s): LUCINEIDE DA SILVA SANTOS, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152500-53.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): DANIELLE SILVA CAVADAS, Advogada: Debora Fantasia dos Santos, Agravado(s): MADRI



SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156000-63.2009.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): DEMERVAL MENDONÇA DA SILVA, Advogado: José Borba Alves Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 157400-05.2009.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SKF DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Agravado(s): ANDRÉ SIQUEIRA DE MIRANDA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172500-12.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FERNANDA CRISTINA BARBOSA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ), Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 184300-09.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): AIMORÉZIA BONFIM CONCEIÇÃO, Advogada: Sabrina Cera, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199800-08.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIA NOEME FONSECA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 210700-75.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): ROMEU BUTILHEIRO, Advogada: Andréa Salvarez Rezende, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 232400-34.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Agravado(s): SHEILA REGINA DE ALMEIDA, Advogado: Marcos Botturi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240800-23.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): JUVENAL GONÇALVES DOS REIS, Advogado: Cláudia Ferreira Cruz, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 263000-85.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): JAURI DA VEIGA LISBOA JÚNIOR, Advogado: Jacob Licks, Agravado(s): COOPERATIVA DE AUTÔNOMOS EM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - COOEZA, Advogado: Neelfay Marques Guex, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-09.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 95-91.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO BATISTA CAMILO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Célio Furlan Pereira, Advogado: Paulo de Moraes Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Túlio de Carvalho Marroquim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de



revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 95-91.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 94-09.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JOÃO BATISTA CAMILO, Advogado: Paulo de Moraes Pereira, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Túlio de Carvalho Marroquim, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-94-09.2010.5.06.0000, até sobrevir decisão do RR-94-09.2010.5.06.0000. **Processo: AIRR - 100-07.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Marisa Aparecida Cantagallo, Agravado(s): ALMIR MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Laércio de Jesus Oliveira, Agravado(s): CONSTERBRAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206-88.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NELMA PEREIRA CUNHA HAGEMAIER, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Edson Luiz Amaral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 217-96.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): SAEMAC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA E, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243-20.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): EDUARDO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300-08.2010.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MINASA TRADING INTERNATIONAL S.A., Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): SIMONE APARECIDA TENÓRIO, Advogado: Pedro Henrique Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-56.2010.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): HEMILLY MENDES OLIVEIRA, Advogado: Michele Diegues Pessoa, Agravado(s): ATRIO RIO SERVICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439-39.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JULIANA RODRIGUES LOBO, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471-69.2010.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IRACEMA LTDA., Advogada: Letícia Bergamo de Carvalho, Agravado(s): DONIZETE CASTORINO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Müller



Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567-48.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Régis Diego Garcia, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Isaac Bruno de Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo. **Processo: AIRR - 669-48.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ PAULO KASPAR, Advogado: Milton César Lucca, Agravado(s): RÉGIS ANTENOR MARTINS SERAFIM, Advogado: Paulo César Lauxen, Agravado(s): INDUSMEK TRATAMENTO TÉRMICO LTDA. E OUTRO, Advogado: Olvides Canei Franzon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671-31.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDREA LUISA DIAS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741-14.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDNA ROCHA DA SILVA, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Paola Virginia Delinski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 878-63.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MC SUL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Carla Regina Thomé Wedy, Agravado(s): ALEXANDRE SCLUNITZ TEIXEIRA, Advogado: Eduardo Amorim de Mattos, Agravado(s): AGR SUL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Greice Fonseca Stocker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879-41.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alice Schwambach, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): MARCIUS VINÍCIO NOLASCO RODRIGUES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 944-36.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Agravado(s): ELIZANDRA FÁTIMA DA LUZ, Advogado: Rafael Dorneles da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 949-66.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ADAUTO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Alcione Correa Veiga lima, Agravado(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1091-88.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ELTON CÉO AMARAL, Advogado: Rodrigo Barra Mendes, Advogado: Leandro Silva Franco, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA., Advogada: Jurema Cintra Barreto, Agravado(s): BUENO



ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fabiana Rodrigues Rocha, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1261-07.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Acácio Corrêa Filho, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES CAÇÃO, Advogado: Marcelo Küster de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1290-84.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALEXANDRE FREITAS DA SILVA, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Sérgio Marques Bruscky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330-18.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANTÔNIO DOMINGOS ALVES FEITOSA, Advogado: Silvano Oliveira de Souza, Agravado(s): RP CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1564-85.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ALEXSANDRO NOGUEIRA DA ROCHA, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1991-88.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2006-57.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMIDIA MILLEO DIAS, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2006-57.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1991-88.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): EMIDIA MILLEO DIAS, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2029-76.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): ROSÂNGELA DE SOUZA, Advogado: José Canhada, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2035-55.2010.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Murillo Astêo Tricca, Advogado: Thales Antunes de Oliveira Barretto, Agravado(s): LUIZ LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Acácio Ribeiro Amado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 2178-90.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): PAULO CLÁUDIO BRAGA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2263-33.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): ADRIELLE REGINA MACHADO, Advogado: Alldmur Carneiro, Agravado(s): PROBANK S.A.,



Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2358-26.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DELFINA DONIZETE BARBOSA CESÁRIO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMECÂNICAS, Advogada: Andréia Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2574-16.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ALICIO AMÉRICO PESTILLI, Advogado: João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2734-06.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LUCIANO PINTO SALOMON, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 3885-56.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Rosana Mary de Freitas Constante, Agravado(s): HYDRAX SANEAMENTO DE TUBULAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19246-97.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 198600-61.2007.5.04.0332, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PS ZAMPROGNA PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Advogado: Eduardo Confortin, Agravado(s): AMADEO ROSSI S.A. - METALÚRGICA E MUNIÇÕES, Advogado: Cláudio Garcez, Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, Advogado: Kelly Aline Bruce, Agravado(s): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA, Advogado: Ricardo Silveira Peixoto, Agravado(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: João Carlos Teixeira, Agravado(s): COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COOPVERGS, Agravado(s): VILMAR LAVISKI, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 50072-79.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 50073-64.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TALUANA SOUSSA ATAÍDE COSTA, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50073-64.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 50072-79.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): TALUANA SOUSSA ATAÍDE COSTA, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31-71.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn, Agravado(s): VINÍCIUS VIEIRA VELOSO, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50-04.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Aline Maciel da Silva Dias, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95-40.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Agravado(s): CRISTIANO MORAES DE OLIVEIRA, Advogada: Vanessa Michela Held, Agravado(s): LEÃO



AMBIENTAL S.A., Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153-34.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): ALESSANDRO LUIZ FEDRIGO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 165-76.2011.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAJE DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Pedro Augusto de Almeida Neto, Agravado(s): JOÃO RODRIGO SILVA DA LUZ, Advogado: Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295-24.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GUILHERME CAMARGO DE ANDRADE, Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravado(s): MARY PRADO MODESTO DE CAMARGO, Advogado: Ana Carolina Spinoza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330-39.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDNIR MESSIAS DE SOUZA, Advogado: Romero da Silva Leão, Agravado(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Antonio Francisco de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-18.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): NASHA INTERNATIONAL COSMÉTICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO MICHILIN, Advogado: Renata Felício Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 382-41.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ZILDA LOURENÇO DA SILVA SANCHES, Advogada: Helena Cristina Santos Bonilha, Agravado(s): SPREAD TELEINFORMATICA LTDA, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386-52.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISRAEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Sirineu Filgueiras Barbosa, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ENESA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 427-58.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO DIEGO NASCIMENTO BEZERRA, Advogado: Fabrício Lillo Silva, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592-65.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JAIR FERREIRA, Advogado: Daniel Benedito do Carmo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITU, Advogada: Tatiane Franzzini Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640-41.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENILDA DA SILVA JORGE, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696-06.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO



DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): JAIME RAMOS BATISTA, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714-51.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SIEGWERK BRASIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): JOSÉ FOGARI JUNIOR, Advogada: Maísa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 861-52.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael dos Santos Madanêlo, Agravado(s): VERA LÚCIA DIAS DA SILVA, Advogado: Carlos Vinicius Rigotto Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 876-57.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 955-81.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): MARCOS LUCIMAR SANTOS DIAS, Advogado: Jacqueline de Melo Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 988-81.2011.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): GLAUBER JANUÁRIO LIMA, Advogado: Alessandro Silva Soares, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1011-16.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO PAULO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1044-50.2011.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - FUFRO, Procurador: Thiago Brito da Cunha Maranhão, Agravado(s): JAIR ALVES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Anderson Teramoto, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIO MADEIRA - RIOMAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1045-52.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): EDUARDO PIRES DE ASSIS, Advogado: Fábio Frederico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1058-32.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): FÁBIO LUIZ BRAGA, Advogado: Mário Pires de Oliveira Filho, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1066-77.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TAWFIC AWWAD, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107-92.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Marcelo José Cintra Heleno, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Taiana Tosta Boaventura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELENGE -



TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomo, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1119-42.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Luana Rocha Barbosa, Agravado(s): DANIEL CORREIA DELMIRO, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1188-10.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALÉRIA ROCHA COELHO, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206-31.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMANOELA MARIA DE LIMA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1211-05.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CLÁUDIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Emanuel Soares da Silva, Agravado(s): ALIANÇA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1251-60.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Junior, Agravado(s): SILVIA ALESSANDRA CORRÊA FRANÇA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 1295-57.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Celeste Inês Santoro, Agravado(s): DAYANE ALVES DOS ANJOS, Advogado: Lucas Freitas Santos, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304-95.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JOSÉ LINO DOS SANTOS, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1347-20.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): CARLA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1380-33.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogado: Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes, Agravado(s): JANETE MARTINS CONCEIÇÃO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1391-45.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): GILMAR FURIGOTO, Advogado: Mário Sérgio Portes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400-98.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELAINE ALVES DE ARAÚJO, Advogada: Fernanda Sayão Santos, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane Silva dos Santos de Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1408-17.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ ADINALDO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Agravado(s): TENDA ATACADO LTDA., Advogada: Anaí Camargo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1410-95.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LAERCIO RAMOS DA SILVA, Advogado: Alan Eduardo de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1485-77.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira, Agravado(s): EVERTON LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1509-11.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): AMADEU APOLINÁRIO LIMA, Advogado: Marcelo Kroeff, Agravado(s): GOMES DA COSTA REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Alcemar Lemes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas segunda e terceira reclamadas. **Processo: AIRR - 1516-53.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ALDAÍRES FERREIRA CAMPOS, Advogado: Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1582-78.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): USICAMPO GLOBAL SERVICE VEDAÇÕES E BOMBAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcílio Pereira Falcão, Agravado(s): REFRAN GLOBAL SERVICE VEDAÇÕES BOMBAS LTDA., Advogado: João Paulo Andrade Modesto, Agravado(s): REFRANTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: João Paulo Andrade Modesto, Agravado(s): EDUARDO CAUBY FRANÇA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas terceira e quarta reclamadas. **Processo: AIRR - 1595-89.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogado: Fabrício Santos Müzel de Moura, Agravado(s): WAGNER VAZ, Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozi, Agravado(s): PUNHO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Michel Aron Platchek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1627-89.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GELOCRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): MARCIO RODRIGUES LIRA, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1702-82.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HÉLIO GARBELINI LEONARDI, Advogado: José Augusto Brasileiro Umbelino, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1811-53.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ROGERIO CESAR PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1812-81.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DEIVID SILVA CARMELO, Advogado: Wladimir Garcia, Agravado(s): HIMALAIA TRANSPORTES S.A., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1817-76.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1820-83.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MELANIE GRUNKRAUT, Advogado: Cícero Luiz Botelho da Cunha, Agravado(s): JOSEFA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por deserto. **Processo: AIRR - 1821-03.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDIMAR DOS SANTOS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Agravado(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1847-13.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ COUTO FILHO, Advogado: Nivio Nieves Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1928-95.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VANDER LUIZ DE SOUZA, Advogado: Magnones Araújo Borges, Agravado(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Fernando do Amaral Perino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1929-74.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ISAAC MARCELINO DA SILVA, Advogada: Débora Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2083-54.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLA PATRICIA ALVES CELESTE, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Conrado Orsatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2245-23.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): JULIANA PAULA DE REZENDE, Advogado: José Gumercindo Vilela, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Renata Ferreira Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2336-17.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO -



UFRRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ALICIO LOPES DA SILVA, Advogada: Ilma Ferreira Araújo, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2337-37.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Valéria Norberto Figueiredo, Agravado(s): REGINALDO PAZ BARRETO, Advogada: Márcia Regina Cajaíba de Souza, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2629-08.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS NAVARRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2631-58.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO, Advogado: José Ricardo Abrantes Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2802-32.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Flávia de Arruda Leme, Agravado(s): CNA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2851-83.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): FÁTIMA GOMES DA SILVA, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21-82.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FELIPPE, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 44-48.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): JOSE CARLOS RODRIGUES, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 46-22.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisboa, Agravado(s): MANOEL ALVES NASCIMENTO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93-56.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB,



Advogado: Flávio Carvalho Patrício, Agravado(s): ZENILTON SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100-79.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRCIO DE LIMA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104-55.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Mirella Junqueira Gonçalves de Moraes, Agravado(s): JOSENILDO SOARES DA SILVA, Advogado: Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121-55.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): SILVIA DE CASSIA LOPES AZEVEDO, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200-48.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogado: Priscila Maiochi, Agravado(s): VILSON CARLOS MARQUESIN, Advogado: Renato Deble Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226-74.2012.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): JOÃO MESSIAS RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Márcio Juliano Borges Costa, Advogado: Maria Aparecida Dias Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 227-34.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Cléber Pinheiro, Agravado(s): LUÍS CARLOS BERNINI, Advogado: Lúcio Roberto Santos de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 244-59.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: João Lima Romeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Mariana Mendes Porto, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTEC MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 275-47.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): IVONE BELONI, Advogado: Paulo Henrique Schneider, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 285-53.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Frederico Dias da Cruz, Agravado(s): AMAURI



LEITE DA COSTA, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): A.M. DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Dornelles da Silva, Agravado(s): TRÊS EDITORIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cláudia Regina Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292-79.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARCELO MORAES, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295-91.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARLENE DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Larissa Bessa Albuquerque, Agravado(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Allan Patrick Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 301-68.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Cristina Balazeiro Domingues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Carolina Torres Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 305-95.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 308-15.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Agravante(s): WILSON LENARTOVICZ, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edemilson César de Oliveira, Agravado(s): DE BOER E SILVA LTDA., Advogada: Debora Santos Camargo, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Edemilson César de Oliveira, Agravado(s): JAKW EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, Advogado: Vivian Nicole Koehler Pierri, Agravado(s): RIROMA - UNIFORMES PROFISSIONAIS, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER, Advogado: Edson Luiz Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 310-21.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ABB LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JULIO ROCHA DA FRANÇA JÚNIOR, Advogada: Bruna Livia Guimarães Rebello Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 320-44.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CERÂMICA ATLAS LTDA., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): NATÁ MELO MATTOS, Advogado: Daniel Aparecido Chefer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 328-86.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): RODINELLI FERNANDES VALADARES, Advogado: Genilson



Lourenço de Oliveira, Agravado(s): ENGEPOL - ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Shyrley de Almeida e Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367-23.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): CLOVES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gélcio José Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398-05.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERALUZ E OUTRO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 399-06.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Alexandre Aguiar Bastos, Agravado(s): POLLYANA DOS SANTOS PORTO, Advogado: André Luiz Ortiz Arinos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415-65.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Andressa Santos, Agravado(s): BETICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO PNEUS LTDA., Advogado: Rodrigo Sofiatti Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 437-13.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THYSSENKRUPP PRESTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Félix Fraiha, Agravante(s): ROBERTO DE JESUS FERREIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante por ausência de fundamentação. **Processo: AIRR - 440-85.2012.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): GLAUCIO ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: José Carneiro Alves, Advogado: Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Agravado(s): META ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA., Advogado: Gabriel Nunes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 475-19.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Waldemar Rodrigues Chaves Filho, Agravado(s): CELSINHO FAGUNDES FERREIRA, Advogado: Salvador Luiz Paloni, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-23.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): SHEILA ROCHA TRINDADE, Advogado: Katherin Ribeiro, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Renan Schwengber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado. **Processo: AIRR - 511-62.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DONISETI BRITO PEREIRA, Advogado: Enrico Caruso, Agravado(s): AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A., Advogado: José



Airton Oliveira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 519-63.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edemilson César de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ELIAS LEMOS, Advogado: Geraldo Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 541-15.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): JERÔNIMA SABINA DA SILVA, Advogado: Danilo Gama da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 600-98.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogado: Alfredo Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ESTEIO - SISME, Advogado: Roger Eridson Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606-97.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): JUSSARA DA SILVA GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 614-60.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): LEANDRO ALVES DIAS, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 629-61.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MANGUINHOS QUÍMICA S.A., Advogado: Ricardo Andrade Magro, Agravado(s): ADRIANA VERGINIA DE OLIVEIRA QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 633-85.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Mariana Bousada Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 655-39.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): RAMÃO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-18.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Luciana de Melo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665-66.2012.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sandra Carvalho Vanderley Lima, Agravado(s): CÍCERO



VIEIRA SANDES, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ariana Melo Mota Ataide, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 787-02.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): MARIA NAZARE FENANDES DA CRUZ, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Agravado(s): L. SOUZA DA SILVA - ME, Agravado(s): LUZETE SOUZA DA SILVA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 813-73.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): RODRIGO ANTONIO GIMENEZ, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 816-86.2012.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): CARLOS FERNANDO DE CARVALHO GALVÃO FILHO, Advogada: Pauline Monique Marinho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817-13.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ELIOMAR DANTAS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 857-86.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ROSÂNGELA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880-40.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CLÁUDIA BORGES BARROS, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 913-24.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): REINALDO RIO BRANCO, Advogado: Helmar Pinheiro Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 921-89.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): META TRUCK SERVICE LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ ADAMIR SOARES DIAS, Advogado: Jorge Luiz Simões de Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 942-62.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EDNEUSA PERES DA SILVA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 978-94.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Caroline Martins Tomazin Bortolucci, Agravado(s): BRUNA FAVARETTO BONIN, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002-41.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BUENO, Advogada: Lucimara Pereira Da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1025-98.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINHAIS, Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza, Agravado(s): MARIA HELENA VIANA DA SILVA, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032-97.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ROSIMEIRE APARECIDA LAHR ARZANI, Advogada: Juliane Scare Ayub Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053-64.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ÁGUAS DO VALLE NÁUTICO CLUBE HOTEL E OUTRA, Advogado: Edson Amâncio dos Reis, Agravado(s): CIRLEY ABIDIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Frederico Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095-05.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NEVES, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mauro Sérgio Motta Schettino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1105-44.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): CLAUDINEI DOS SANTOS, Advogada: Adriana da Rocha Leite, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1142-43.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARIA APARECIDA MICHIELIN RAMOS, Advogado: Liliane Rossi Castagna, Agravado(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161-97.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SBM DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): ERIC BRETERNITZ, Advogado: Márcia Santos Batista, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1181-98.2012.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MÁRCIO VERÍSSIMO DDE FRANÇA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1194-67.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado:



Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): VINICIUS NICOLETTI DOS SANTOS, Advogado: Salvador Olavo Reale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1202-27.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DANIELA DE PAIVA, Advogado: Flávio de Matos Peres, Agravado(s): ELISABETH BERTOZZI MARTINS, Advogado: Ana Carolina Carvalho Macari, Agravado(s): ROBERTA BERTOZZI MARTINS, Advogada: Fabíola Granato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1207-77.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AUTOMOTIVA USIMINAS S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DIVINO, Advogado: William Openheimer Ribeiro, Advogada: Luciana Maria de Oliveira Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1214-53.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO RIBEIRO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator, que deu provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que fosse submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1255-77.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Kaue Márcio Melo Myasava, Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Waldemar Alexandre Júnior, Agravado(s): VALDECI MANCINI DA ROSA, Advogado: Maurício Pizzatto de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1305-64.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): ISAC FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Washington Alves Lopes, Agravado(s): CONSTRUTORA FRANCO ARAÚJO LTDA., Advogada: Bruna Amarijo Coco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1327-72.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ELETROLUX DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Claudionor Cláudio Dias Júnior, Agravado(s): GESSIVAM CARVALHO DA SILVA, Advogado: Francisco Cloacir Chaves Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1379-63.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Agravado(s): PERSINA JERONIMO RAPOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1384-04.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): JOSIVALDO GOMES DE SOUSA, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Mariana Mendes Porto, Agravado(s): ANTÔNIO UILSON PEREIRA DOS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1394-36.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA - SANED, Advogada: Lígia Cristina Menezes Pires Corrêa, Agravado(s): EDNALDO TELES FARIAS, Advogado: Antônio Carlos Viveiros,



Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Michelan Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1408-28.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): VICTOR CUSTÓDIO DOS SANTOS NETO, Advogado: Ana Cláudia Costa Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412-62.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, CESTAS BÁSICAS, COZINHAS INDUSTRIAIS, RESTAURANTES INDUSTRIAIS, MERENDA ESCOLAR, REFEIÇÕES SERVIDAS PARA PASSAGEIROS DE AERONAVES E AFINS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Giselle Gonzalez Gonçalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Advogado: Angelica de Matos Goes Vieira Prestes, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1414-53.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Vinícius Wanderley, Agravado(s): SOLANGE FIGUEREDO BATISTA TONON, Advogado: Mohamad Ali Khatib, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1429-47.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RAQUEL ANGELA DE ARCANJO, Advogado: Edgar Clementino dos Santos Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1432-29.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): GILNEI PORTO AZAMBUJA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440-55.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): DONIZETE RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1449-14.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TERMINAL QUIMICO DE ARATU S/A TEQUIMAR, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): EDVALDO DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): EMCO HIDRAX CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Lyra Quintela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1454-26.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): JESUS LAZARO DA PAULA FERREIRA, Advogado: Janos Ernesto Fetter, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1464-96.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): FANY CARDOSO JACQUES, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s):



QUALIDADE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Alessandro Fabiano Rosa, Agravado(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Eutichiano Davi Neto, Advogado: Adriano Nery Küster, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1465-23.2012.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Rawlyson Maciel Mendes, Advogado: João Vitor Alencar Grangeiro, Agravado(s): MARIA SOCORRO ALVES, Advogado: Bernardo de Oliveira Neto, Agravado(s): EAB - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Gouveia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1492-53.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Procurador: Ticiania Krug, Agravado(s): JOSÉ ELOÁ DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Agravado(s): A Z SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1496-08.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PATRICIA HELLEN APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1551-81.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ELZE MARY RODRIGUES BERSCH, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1569-83.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CLUBE ATLÉTICO PAULISTANO, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): LUCIANO HYPPOLITO, Advogado: Ricardo de Oliveira Vendite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600-12.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDUARDO RODRIGUES MARTIN, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Talita Harumi Morita, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1658-21.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EVERALDO BASTOS SANTOS, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1674-06.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): POSTO GÁVEA RIBEIRÃO PRETO LTDA., Advogado: Guilherme Del Bianco de Oliveira, Agravado(s): EDGARD TIMOTEO SOARES OLIVEIRA, Advogada: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1677-34.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: João Luiz Pereira, Agravado(s): ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Denise Cabral Gacia Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 1684-50.2012.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LEONARDO RAFAEL DA SILVA FELICIO, Advogado: Marcelo Barros Pizzo, Agravado(s): SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eziquiel José de Azevedo, Agravado(s): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1688-30.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): JOSUÉ DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Ana Paula Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1759-90.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Luiz Alberto Vicente, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator. **Processo: AIRR - 1775-74.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaina Crispim, Agravado(s): SILVANA GONÇALVES DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1779-56.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LUCIMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1797-27.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Marco Antonio Cação, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravado(s): BRUNO BONI DA SILVA, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1852-64.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): RODEMILSON LAERCIO THEODORO, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1857-16.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UHA SERVIÇOS S.A., Advogado: Ana Carolina de Souza Nogueira, Agravado(s): LUCIA MARIA CARDOSO, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Advogado: José Carlos Gobbi, Agravado(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogado: Débora Gontijo Públio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1877-07.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE AÇO LTDA., Advogado: Daniel Marcelino, Agravado(s): ISRAEL DOS SANTOS, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1885-77.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): EXPEDITO BATISTA LOPES, Advogado: Leandro Herbert Queiroz Caland, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1888-05.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira



de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SÍLVIO NUNES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): TOMIASI TRANSPORTES LTDA., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1942-40.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Daniel Kawano Matsumoto, Agravado(s): NILSON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Marcel de Lacerda Borro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Santos, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1975-10.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): AUGUSTO ALACRINO, Advogado: Lavínia Aparecida Gianezi Camargo, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Amanda Regina Ercolin Milano, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1998-25.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): MARIAL APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 2004-35.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Advogado: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renato Oliveira Paim Junior, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: João Batista Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2072-41.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): KR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Gilmar Krutzsch, Agravado(s): CHARLES ALFREDO BRETZKE, Advogado: Bruno Maurício Brandalyse, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2076-90.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): REGIANE CASTRO RIOS, Advogada: Renata Borici Nardi, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2135-89.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Jorge Moisés Júnior, Agravado(s): VALMIR GODINHO GARCIA, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2143-06.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARILIA ALVES DA SILVA, Advogado: Fernando Rodrigues Maia, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 2151-30.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): SIMONE DOMINGUES DAS NEVES E OUTRAS, Advogada: Fabiola Eliana Ferrari, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): WEVERSSON EDUARDO BONTEMPI AVERSA, Agravado(s): ALEXANDRE



SALVADOR AVERSA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2171-74.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WILLIAM CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Advogado: Juliana Cristina Moreira, Agravado(s): RESTAURANTE E PIZZARIA GIOVANNI LTDA., Advogada: Maria da Conceição dos Santos Rodrigues Leal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2237-76.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ROBERTA WAGNER RIBEIRO, Advogada: Fernanda Zampini Silva Dias de Andrade, Agravado(s): RICARDO MARCHETTE, Advogado: Delcio Grobe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2252-21.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FAST SHOP COMERCIAL LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): SLANE DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 2324-02.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ESPÓLIO de PEDRO APARECIDO BISPO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2409-59.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): VIVIANE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos dos Santos Beltrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2477-35.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DOMINGOS PAIVA DE LIMA, Advogada: Sheila Cristina Menezes, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2492-46.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): OSVALDINO PETRI, Advogado: Rangel Alexandre Leithold, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2618-76.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): ANTONIEL RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Carlos Marciano Leme, Agravado(s): ENGIVER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA., Advogado: Antenor Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 2646-21.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PROGRESS PARK LAVA RÁPIDO E ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Cléber Silva e Lira, Agravado(s): GILSON DE JESUS SANTOS, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2670-11.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): ÉLIDE DE MORAES GOUVEIA, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2777-**



91.2012.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Advogado: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Agravado(s): GLAUCO DA VEIGA CARNAUBA, Advogado: Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): SPV - SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2913-61.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CABANA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Marcelo Souza Henriques, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA VIANA DA SILVA, Advogado: Lucas de Rezende Camargos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 3109-09.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TASAMA FRANCO JARDIM, Advogado: Jucimar Roberto Dagostin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3403-82.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASÃO SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): VANDERLEI RODRIGUES RAMOS, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10325-29.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): FRANCIELI BALDISSERA, Advogado: Lidiane Graciolli, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16900-44.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JEROAB RODRIGUES DE LIMA E OUTROS, Advogado: John Kennedy Silvério Cabral, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Solange Mões Moreira, Advogado: Rafael Asfora de Medeiros, Agravado(s): CEGELEC S.A., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes. **Processo: AIRR - 52500-44.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): UBIRAJARA FLORENCIO FILHO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 146400-97.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): RAINER DE SOUSA JORDÃO, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 149900-62.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s): JOANTI DE NAZARÉ CHAVES FRANCO, Advogada: Cyntia de Jesus Costa Bezerra, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153900-81.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDMO VIEIRA OLIVEIRA, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 577000-61.2012.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Advogado: Igor Lima Maciel, Agravado(s): FABIO DE CARVALHO BARBOSA,



Advogado: José Pereira de Jesus Filho, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1-36.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ADRIANO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: José Euton Carmo Santos, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: João Napoleão Lacerda Barbato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35-36.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RIGAVA ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Mauro Augusto Matavelli Merc, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO PROCÓPIO LOPES, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Agravado(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Denise Gomes de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 39-58.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): FLÁVIO ANTÔNIO MARTINS CORREA, Advogado: Artur Fernando Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71-06.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOILDA CONCEIÇÃO DA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Ricardo Fetter Nunes, Agravado(s): MARISTELA DE MELO DA SILVA, Advogado: Alencar Coletto Sortica, Agravado(s): BINGO MARECHAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87-84.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): THIAGO CHAVES DE SOUZA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator. **Processo: AIRR - 96-11.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Agravado(s): FERNANDA MARTINS MENDES, Advogado: Marçal Eron Pires da Silveira, Agravado(s): E. M. BECK SEGURANÇA - ME, Advogada: Patrícia dos Santos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 96-38.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTO NOVO, Procurador: MARCELO JATOBÁ MAIA, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAISO - CECOSAP, Advogado: Cláudio Almeida Vicente da Silva, Agravado(s): EUNICE RIBEIRO SANTIAGO, Advogada: Eurídice de Carvalho Melo Pita, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 104-75.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): DINALVA PIRES DOS SANTOS, Advogado: Anna Paula Sá Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111-95.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VALE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Donovan Neves de Brito, Agravado(s): NEIDE NERY DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Santos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112-71.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de



Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RENATO STUCCHI, Advogado: Carlos Roberto Cristovam Júnior, Agravado(s): EMBRAPAS - SERVIÇOS LTDA., Advogado: Moacir Ferreira, Agravado(s): EDIFÍCIO PRAIA LINDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135-21.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): GILSON CARNEIRO DA CUNHA, Advogado: Helder Araújo Mota, Agravado(s): MJC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Raimundo Barreto Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 136-97.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SEBASTIÃO RAMOS ESTEVES, Advogado: Sandra Mara Sambuc Lima, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 141-96.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: André Requião Moura, Agravado(s): LORENA CRISTINA MOURA FERREIRA, Advogada: Carla de Brito Borges Cerqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 157-15.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LUCIANO NATALI PASTORINI, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161-59.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MPA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: André Luiz de Andrade Martins, Agravado(s): EVERTON GRAZIANO NUNES, Advogado: Elisabete Magalhães Passos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, por deserção recursal. **Processo: AIRR - 175-95.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TRANSPORTES PANAZOLLO LTDA., Advogada: Luciane Andréia Mendel Torres, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO DA FONTOURA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cristiane Heloísa Feldmann, Agravado(s): CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogada: Alexandra Noss Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179-19.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): TÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 235-23.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): KIRYMURÉ HOTEL RESORT E SPA LTDA., Advogado: Antônio Maria Porpino Peres Junior, Advogado: Eduardo Gabriel Cardoso, Agravado(s): MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gerson Flávio Fraga de Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 250-44.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s):



ELIANE CRISTINA BIAGIONI DOS REIS, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 264-08.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ROSANA DE OLIVEIRA GRANADO LAGE, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266-59.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JAGUARIÚNA III EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Agravado(s): EDUARDO PEIXOTO RODRIGUES SILVA, Advogada: Lúcia Helena de Castro Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358-85.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JONIE GIBBA JUNIOR, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Bruno Lopes Megna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363-16.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Charles Baccan Júnior, Agravado(s): RUI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Redivo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376-58.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Laís Machado Lucas, Agravado(s): IZAIAS DA SILVA SANTANA, Advogado: Henrique Steinhorst Kraetzig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393-18.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MICHELE DA SILVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): JPCAL MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Gabriela Rinaldi Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432-10.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): MARIA CÂNDIDA CIOCA, Advogado: Anna Maura Schulz Alonso Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 436-78.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSTRUTORA SODESTE LTDA, Advogado: Wendel Ferreira Lopes, Advogado: Ricardo Rocha Viola, Agravado(s): JOSÉ LUÍS DE LIMA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 454-74.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho, Agravado(s): BRENDA PAULA BIANCASTELI CAMPOS, Advogado: Jansen Comunien, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 471-58.2013.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, Advogada: Tycia Bicalho dos Santos, Agravado(s): JOÃO GOMES PEREIRA DA LUZ, Advogado: Márcio de Siqueira Arrais, Agravado(s): COSTA ROCHA & CIA. LTDA., Advogado: Fabiano Vieira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471-12.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Agravado(s): ALUIZIO LUIZ DA COSTA, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 474-94.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): PEDRO BELARMINO, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 501-63.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): NILSON CÂNDIDO DELIS ALVARENGA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tawfic Awwad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502-40.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503-51.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): JOSEFINA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Prado Guimarães, Agravado(s): CATETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José das Mercês Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549-28.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581-91.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MIRIELE QUEIROZ FERREIRA MONTEIRO, Advogada: Charlemagne Gerard Fontinati, Agravado(s): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 588-80.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARISTELA SINARA MORAES MARIANO, Advogado: Emerson Gustavo Gonçalves, Agravado(s): MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fábio Cadó de Quevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 589-95.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Agravado(s): MANOEL MARTINS DE SOUZA, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593-52.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Adilson de Castro Júnior, Agravado(s): CLAUDIONOR PEREIRA DUTRA, Advogado: Elisângela Guimarães de Andrade, Agravado(s): SOLUÇÃO MÓVEIS PLANEJADOS LTDA., Advogado: Eduardo dos Santos, Agravado(s): E. ALICE DA & CIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594-13.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Jociana Medeiros Macedo, Agravado(s): CRISTIANE TACIANE CALIXTO PEREIRA, Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647-15.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): JULIANO JOSÉ DE ASSIS, Advogado: José Henrique Honorato de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675-06.2013.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): VALDEIR AQUINO DOS SANTOS, Advogado: Altair Gomes Caixeta, Advogado: Diogo Pereira Rosa, Agravado(s): TREVISAN SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Deusdélío Fernandes de Jesus, Agravado(s): TREVISAN & RIBEIRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Múcio Eduardo de Araújo Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687-85.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Agravado(s): ALCIMARA LEMES GOMES SANTANA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688-63.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): MOACIR BATISTA CRUZ, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): MP EXPRESS - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 712-49.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GRAND CRU IMPORTADORA LTDA., Advogado: Renata Campos Pinto Siqueira, Agravado(s): MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-61.2013.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): RUBENS FEITOSA DA SILVA FILHO, Advogado: Altair Gomes Caixeta, Agravado(s): TREVISAN SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Deusdélío Fernandes de Jesus, Agravado(s): TREVISAN & RIBEIRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. - ME, Advogado: Múcio Eduardo de Araújo Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738-75.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMFLORA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Luiza Gomes Lima, Agravado(s): ROBSON DOS SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Rubens Rodrigues Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 738-31.2013.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): DIOGO JOSE DA SILVA SANTOS, Advogado: Altair Gomes Caixeta, Advogada: Amanda Cristina de Souza Almeida, Agravado(s): TREVISAN SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Deusdélío Fernandes de Jesus, Agravado(s): TREVISAN & RIBEIRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. - ME, Advogado: Múcio Eduardo de Araújo Lara, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745-58.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): WILLIAN PEREIRA DAS CHAGAS, Advogado: Adriano Prata Andrade Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado.

Processo: AIRR - 745-49.2013.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ ABENILTON CAMPOS DE ARAÚJO, Advogado: Adão Lucas Vieira, Agravado(s): OLIVEIRA MARINE - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada.

Processo: AIRR - 762-59.2013.5.24.0101 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RODOPA EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Léia Regina Longo, Agravado(s): ALESSANDRO CÂNDIDO MACHADO, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 776-23.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): MARIA LUIZA MUNHOZ MONTEIRO, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 789-33.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA AMENO, Advogado: Érika Masin Emediato, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante.

Processo: AIRR - 844-14.2013.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Renata Alves Guterres, Agravado(s): MAILSON MARTINS PEIXOTO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 847-09.2013.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): DENILSONANTUNES DA SILVA CAMPOS, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 853-33.2013.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. - TCP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ELAINE BERNADETE AVERBECK HAAS, Advogado: Tito Leonardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 865-46.2013.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): KEYTILAINÉ BENTO DE SOUZA, Advogado: André Santana Zioto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado.

Processo: AIRR - 875-73.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procuradora: Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA FURTADO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 893-91.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): MARTA MARIA GITAHY DE MATTOS, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s):



SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 894-79.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Advogado: Leonardo Augusto Souza, Agravado(s): JULIANA DA COSTA SOUSA, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899-21.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Advogado: Fabiano Dantas Albuquerque, Agravado(s): SILENE SANCHES GARBELINI BORTOLO, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 934-64.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ASSIX EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): JULIANA FRANCIELE DE MIRANDA, Advogado: Edgard Jarreta Thomaz, Advogado: Jeferson Luiz Calderelli, Agravado(s): PAULO ZIOBER - EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Raphael Esteves Moribe, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 943-95.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MAÍSA DE LIMA BERNAZZOLLI, Advogado: Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto por COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. **Processo: AIRR - 962-89.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GISAMAR SANTOS FARIA, Advogado: José Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 966-07.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): SINOMAR BARBOSA, Advogado: Bruno Cesar Pereira Bráulio, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MELO IPUÃ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 974-62.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogada: Priscila Gabriela Duarte Silva, Agravado(s): SANDERLENE MARGARITA SILVEIRA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 996-60.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ BISPO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Pablo Picasso Silva Dias, Agravado(s): L MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Isabele da Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1000-71.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): DANIELE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Ireni Braga, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1004-37.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): INAILTON DE JESUS, Advogado: Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho, Advogado: Pablo Picasso Silva Dias, Agravado(s): L. MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Graziella Ribeiro Marques, Advogado: Isabele da Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1043-07.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ADILSON PACHECO DE SOUZA, Advogada: Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046-25.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Agravado(s): ABDO MOURAD, Advogado: Tarek Jihad Mourad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1049-98.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARIA LUIZA FERREIRA SANTOS ROCHA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1051-80.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSTRUTORA SOMA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos da Silva, Agravado(s): MARCOS DOUGLAS VIEIRA DA SILVA, Advogada: Luza Maria do Amaral Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052-03.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VALMIR DIAS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: André Otávio Ossowski, Advogada: Keitti Erna Lee, Agravado(s): WIGV SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Adriana Meire Clemente Fernandes da Silva, Agravado(s): MIURA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Adriana Meire Clemente Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1072-98.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s): ILDENI ALVES NASCIMENTO, Advogado: Enzo Martins Arrais Mouzinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1088-29.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): CONSTANTINO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Carlos Gustavo Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1112-79.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Ênio Pavie Cardoso, Advogado: Inez Azevedo Carvalho, Agravado(s): LIDIANE DOS SANTOS LAPA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E PROTETORA DA INFÂNCIA E DA MATERNIDADE DE CAMAÇARI, Advogado: André Luís Cavalcante Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1115-58.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ADELAIDE ANGRISANI TAGLIATELLA E OUTRO, Advogado: Ana Paula Leandro, Agravado(s): SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1122-83.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Antônio Carlos Venturin, Agravado(s): RICHELMY ODAIR ROSSI E OUTROS, Advogado: Fábio Frejuello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão



de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1134-97.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Débora de Araújo Hamad, Advogada: Priscila Cardoso Castregini, Agravado(s): GESIANA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Montanhini, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL, Advogado: Cássio Telles Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170-57.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): NILTON CESAR DA SILVA MORAES, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1175-22.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GILBERTO RIBEIRO SILVÉRIO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): CIA. DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1189-78.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1195-98.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): RODRIGO ASSIS PEREIRA, Advogado: Adriano Prata Andrade Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1205-87.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: João Lima Romeiro, Agravado(s): FERNANDO KINTSCHNER, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1239-65.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Sandra Macedo Paiva, Agravado(s): THAIS SURACI ANGERAMI FORTALEZA, Advogado: Vicente Luiz Fortaleza, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL - INAB, Advogado: Cássio Telles Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da autuação para constar como Agravante: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ e II) conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1255-22.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): INDUSTRIAL ACRILAN LTDA., Advogado: Arany Gustavo de Brito Lauth, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1263-50.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): PEDRO ACELINO FERREIRA FILHO, Advogado: Moacir Ferreira do Nascimento, Advogado: Cristine Emily Santos Nascimento, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno no E-ED-RR: 113.800-69-2003-5-03-0041 acerca da alteração da Orientação Jurisprudencial nº 247 (STF no processo RE 589 998). Tema: "Servidor Público. Celetista Concursado. Despedida Imotivada. Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista. Possibilidade.". **Processo: AIRR - 1274-29.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GINALDO



ALVES - MERCEARIA - ME, Advogado: Waldir Leske, Advogado: Fernando do Amaral Bortolotto, Agravado(s): ARY BERTOLINI, Advogado: Diogo Kasuga Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1286-02.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): BÁRBARA CLETO DE CARVALHO, Advogada: Juliana Cibele de Resende Alvim, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1303-04.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DARLAN CHAVES KADES, Advogado: Deivis Valer Ayroso, Advogada: Flavia Somacal, Agravado(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1308-24.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Agravado(s): GIOVANI LEIRIA FERREIRA, Advogado: Sandro Roque Corona, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 1325-17.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Herbert Moreira Couto, Agravado(s): FRANCIELLE CAMILA GONÇALVES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1376-92.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RENATO PEDRO ALEXANDRE, Advogado: Renato Vieira Bassi, Agravado(s): XAVIER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rildo Ferreira de Sousa, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1414-35.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE SANTANA, Advogado: Ivan Marcos Barreto, Agravado(s): REMANSO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Newton Emerson Belluco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1598-30.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ROQUE APARECIDO DE FREITAS, Advogado: Mauricio Zucato Junior, Agravado(s): NILMA APARECIDA MOREIRA, Advogado: Lauro de Oliveira Cruz, Advogado: Thais Carolina de Andrade, Advogado: Fernando Luiz de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1602-21.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): SILVIA LUCIANA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1739-23.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANDRA MARIA DA SILVA BARROS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, 1) conhecer e negar



provimento ao agravo de instrumento da reclamante e 2) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 1742-34.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSÂNGELA APARECIDA PEREIRA, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1764-60.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REGINALDO DA SILVA NUNES, Advogado: Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, Procurador: Moacir Rodrigues Xavier, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 1782-76.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): PABLO HENRIQUE FIGUEIREDO, Advogado: Maria Cláudia dos Santos, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliano Copello de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1811-57.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ADAILTON BEMDITO DA SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1847-65.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ANGELA SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): GERALDO DA COSTA COELHO, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1848-28.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): GABRIELA REZENDE DE OLIVEIRA, Advogado: João Evangelista de Oliveira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2117-56.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARCIMILIA SOARES FERRAZ, Advogado: José Ambrosio de Oliveira, Agravado(s): PADARIA GUARIM LTDA. E OUTROS, Advogado: Hugo de Jesus Werneck, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 2503-68.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GILMAR DE DEUS PARAGUAI, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Advogada: Cláudia Medeiros Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 2507-44.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO ALVES PESSOA, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Agravado(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 2655-58.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): LUCIO GERALDO HOTT, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 4100-**



38.2013.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ATLANTIS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: André Wanderley Soares, Agravado(s): MARCOS ROGERIO FONSECA SILVA, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10060-11.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): CRISTIANO NUNES TAVARES, Advogado: Aron Pereira Whibbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10149-28.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): ELIBERTO MENEZES RODRIGUES, Advogado: Jorge Alberto Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10173-22.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DYTECH TECALON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS S.A. E OUTRA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): EVERTON LOPES CHAVES, Advogado: Izabella Batista Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10239-38.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procurador: Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): REGINALDO MIRANDA, Advogado: Henriette Brigagão Alcântara Lemos S. Fernandes, Agravado(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10351-07.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Advogado: Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): SARA CAMPOS, Advogado: Henriette Brigagão Alcântara Lemos S. Fernandes, Agravado(s): ELEMENTAR PRODUTOS & SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME, Advogado: Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25520-51.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): PAOLA SILVA AYALA, Advogado: Nelson Eli Prado, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Advogado: Robson Menezes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39600-81.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): LUÍS BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 40100-11.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, Advogado: Elton Dennis Cortez de Lima, Agravado(s): FABIANA BRITO ARAGÃO, Advogado: José Teodoro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59600-16.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CORTEZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leonardo Pitombeira Pinto, Agravado(s): JOSÉ COSME GOMES, Advogado: Maria Margarida Gusmão Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por deserto. **Processo: AIRR - 88100-77.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): JOSENILDO FERREIRA, Advogado: André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.,



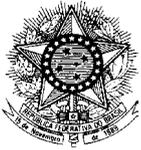
Advogado: Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132000-47.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARILIA MORAIS ALVES DE LIMA, Advogada: Caroline de Lima Alexandre, Agravado(s): RADIO AREIA DOURADA LTDA., Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 160300-71.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BASE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Suzana Roitman, Advogada: Lorena Melo Oliveira, Agravado(s): JACKSON DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, Advogada: Silvânia Dias Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 162800-28.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): LUCICLEIDE MIRANDA DA SILVA SÁ, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 168600-18.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Petrônio Wanderley de Oliveira Lima, Agravado(s): CLEODON ABDON ANDRADE DO NASCIMENTO, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 172300-20.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BOA VIAGEM TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA., Advogado: Helder Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s): LUAN SERGIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado. **Processo: AIRR - 1000668-87.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: José Roberto Marino Válio, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Rosângela Rocha Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41-23.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): BENEDITO THOMAZ, Advogado: Arnaldo Augusto do Amaral Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA PATAMAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83-76.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FELIPE JOSÉ MIGUEL DA COSTA, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): ROSANA PATRÍCIA AGOSTINHO DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Calicchio Messias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93-61.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRCIO RENOVATO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Frassatti, Agravado(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 252-78.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA., Procurador: João Costa Ribeiro Neto, Agravado(s):



JOELCIO PIRES DA SILVA, Advogado: Francisco Assis Guida de Miranda, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288-06.2014.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Raynery Rarison Oliveira Siqueira, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Adriano Luís Mendanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 19600-10.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 19641-74.2004.5.05.0161, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Melchades Costa da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-19641-74.2004.5.05.0161, até sobrevir decisão do RR-19641-74.2004.5.05.0161. **Processo: RR - 78900-48.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 78940-30.2004.5.02.0463, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RONALDO BEZERRA VERTINA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 93, IX, da Constituição Federal e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que seja emitido pronunciamento explícito sobre a premissa suscitada pelo reclamante acerca da prestação de serviços em parte do período noturno, a fim de caracterizar o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 585385-56.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARLOS JOSÉ REGIS JÚNIOR, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Custas invertidas. **Processo: RR - 85600-08.2005.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BASEIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogada: Daniela Beltrame, Recorrido(s): CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Roberto Luís de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcelo Tavares Cerdeira. **Processo: RR - 202900-36.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 202940-18.2005.5.02.0027, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Luiz Antônio de Paula, Recorrido(s): ZLATA MARIA ANTÔNIA KRIZAK SOARES E OUTROS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao "Abono único. Estipulação em acordo coletivo de trabalho. Natureza indenizatória. Não extensão aos inativos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, com a reversão das custas processuais, de cujo pagamento ficam isentos os reclamantes. **Processo: RR - 1292000-84.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COLÉGIO DOM BOSCO S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): LUCIANO DE AZAMBUJA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MATESC MATERIAL ESCOLAR LTDA., Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 11800-98.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): TEREZINHA GARGIONI, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo durante todo o período alcançado pela condenação. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo de compensação - jornada de trabalho de 12 por 36 horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras relativo às horas excedentes da décima diária e reflexos. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 29600-11.2006.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Recorrido(s): SOMA SOLUÇÕES MAGNÉTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pagani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de coisa julgada no tocante à pretensão indenizatória por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal de origem, para que, desconsiderada a quitação geral e ampla reconhecida na origem, prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, como entender de direito; **Processo: RR - 103385-72.2006.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSTRUTORA SANTA CATARINA LTDA., Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ DE MELLO E OUTRAS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 128700-34.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Ricardo da Silva Dill, Recorrido(s): ALCEBIADES DIAS DE SOUZA, Advogado: Fabiane César de Espíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Cabimento na Justiça do Trabalho. Requisitos nas lides decorrentes da relação de emprego", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 132400-84.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Recorrido(s): KELLEN BITENCOURT FORTES, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 179100-43.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): GILBERTO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação da Súmula Vinculante nº 04, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do



adicional de insalubridade e, em consequência, sendo incontroverso que a reclamante já recebeu a parcela calculada sobre essa base de cálculo, excluir o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melissa de Menezes Tubarão patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 558700-68.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS WAGNER CORDEIRO, Advogado: Marcio Jones Sutille, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas em relação ao tema "Horas extras. Valores pagos sob o mesmo título. Critério de abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores pagos sob o mesmo título, em relação ao período imprescrito; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Direito ao Período Integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, acrescido do adicional convencional ou, na ausência deste, do constitucional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 600-02.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Leandro Giorni, Recorrido(s): MÁRCIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA MARQUES, Advogado: Rodrigo Rezende Ferreira, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Euclides Ribeiros S. Júnior, Advogada: Joslaine Fábria de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao julgamento fora dos limites da lide, por violação dos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária à quantidade consignada na petição inicial, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 23200-48.2007.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): EXPEDITO FERNANDES DE ANDRADE, Advogado: Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Moisés Vogt. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 47000-41.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 47040-23.2007.5.15.0120, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESPÓLIO de EDMUNDO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SANTA ADELIA S A, Advogado: Rogério Carósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "diferenças salariais. trabalhador horista. redução da jornada de oito para seis horas diárias. turno ininterrupto de revezamento. divisor", por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do divisor 180 para o cálculo do valor do salário-hora nos períodos em que o reclamante se ativou em turnos ininterruptos de revezamento, e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com custas majoradas em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 55500-81.2007.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOÃO ARAÚJO, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72600-46.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ANGELA MARIA RAMOS BARBOSA E OUTROS, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios" e "responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda", respectivamente, por contrariedade à Súmula n 219 desta Corte uniformizadora e violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e determinar que os valores correspondentes aos recolhimentos fiscais devidos pelo reclamante sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ter sido pago, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 75300-22.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ABRÃO BATISTA DE ARAÚJO E OUTROS, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do interposto pela reclamada Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Companhia Vale do Rio Doce apenas no tocante ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Integração de verbas deferidas em processo anterior. Fonte de custeio. Contribuição dos participantes", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento das respectivas cotas de contribuição seja devido pela patrocinadora e pelos participantes. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 157600-96.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCO ANTONIO PINHEIRO MATEUS, Advogada: Márcia Reche Biscain, Recorrido(s): USIMED DE SANTOS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS E BENEFICIÁRIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE SANTOS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 196400-55.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Luiz Claudio Ximenes Bueno, Recorrido(s): AMADEU LUCAS EVANGELISTA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 198600-61.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19246-97.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VILMAR LAVISKI, Advogado: Guilherme Backes, Recorrido(s): QUIMISA S.A., Advogado: Renato Russo%, Recorrido(s): PS ZAMPROGNA PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Advogado: Eduardo Confortin, Recorrido(s): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Recorrido(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, Procurador: Kelly Aline Bruce, Recorrido(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Recorrido(s): PLÁSTICOS TUPÃ LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): AMADEO ROSSI S.A. METALÚRGICA E MUNIÇÕES, Advogado: Cláudio Roberto de Morais Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 10100-82.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RICARDO COELHO DOS REIS, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): MAGNECON TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Arthur José Ramos Gasperoni, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE



TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Recorrido(s): CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Terceirização Ilícita. Atividade-Fim. Serviços de Telefonia", "Enquadramento Sindical" e "Adicional de Periculosidade. Redução por Norma Coletiva", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 347 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença e demais capítulos da condenação, salvo quanto às horas extras indeferidas. Reestabelecido também o valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 12940-67.2008.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos temas "Auxílio-alimentação. Integração no cálculo de outras parcelas. Natureza jurídica alterada. Prescrição" e "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica. Contrato de trabalho em curso. Prescrição. FGTS", respectivamente, por contrariedade às Súmulas nº 294 (má aplicação), e nº 362, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a incidência da prescrição parcial e quinquenal quanto à pretensão relativa aos reflexos do auxílio-alimentação em outras parcelas e a incidência da prescrição trintenária no tocante à pretensão ao FGTS sobre o auxílio-alimentação pago durante a contratualidade, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 14100-62.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SUZANA DO NASCIMENTO MASUI, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Operador de "telemarketing". Fone de ouvido. NR 15. Ausência de classificação da atividade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 15040-22.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 15041-07.2008.5.10.0007, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JANDIR CARNEIRO MAGALHÃES, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação sobre os valores pagos a título de gratificações natalinas, férias acrescidas de 1/3, repousos semanais remunerados e feriados, horas extras e vantagens pessoais, observada a prescrição quinquenal, e deferir a incidência do FGTS sobre o auxílio-alimentação, observando a prescrição trintenária, com juros e correção monetária. Valor da condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 31000-38.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): RICARDO AUGUSTO PEREIRA REZENDE, Advogada: Maria Helena Reinoso Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto I - às "diferenças salariais - categoria profissional diferenciada - engenheiro agrônomo - Lei 4.950-



A/66", por violação dos artigos 7º, IV, e 103-A, caput, ambos da Constituição, bem como contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; II - "descontos fiscais - autorização de dedução da quota do trabalhador", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos fiscais incidentes sobre a quota parte do empregado dos créditos trabalhistas, observado, nos termos da Súmula 368, II, do TST, o critério mensal para sua apuração. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 35200-76.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogada: Elisângela Leite Melo, Recorrente(s): WALDEI SANTOS MIRANDA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): MILLER CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por contrariedade à OJ 191/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ele imputada; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 75300-22.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS, SEGURANÇA ORGÂNICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIÃO - SINDVEL, Advogado: Lázaro Brüning, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Pedro Campana Neme, que declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de junta proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Pedro Campana Neme. **Processo: RR - 103600-33.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO DORICO DA SILVA, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): LION SERVICE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Itiel José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 108700-63.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 108740-45.2008.5.03.0137, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrido(s): TATIANE ALVES COSTA, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Flávio de Queiróz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109000-74.2008.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Procurador: Cláudia Araújo da Silva, Recorrido(s): SIRLEI MARIA SILVA RIBARCZYKI, Advogado: Marialva da Costa Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 112600-29.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Martha Macedo Sittoni, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Advogado: Fernando Barretti, Recorrido(s): MAURÍCIO JUNIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu de ambos os recursos de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, deu-lhes provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação.



Obs.: Falou pela Recorrente MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. o Dr. Henrique Cusinato Hermann. **Processo: RR - 131100-50.2008.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO RODRIGUES BRITO, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das sétima e oitava horas laboradas, com os devidos reflexos, autorizando-se a compensação da diferença da gratificação devida pela função de seis horas com a diferença da gratificação devida pelo regime de oito horas com os valores das horas extraordinárias deferidas. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. Custas acrescidas, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente RAIMUNDO NONATO RODRIGUES BRITO. **Processo: RR - 162300-82.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): SANDRO JOSÉ DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Diferenças salariais. Concurso público. Remuneração prevista no edital", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 169900-33.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Francisco Beltramini, Recorrido(s): DANIEL CRISTIANO HESS, Advogado: Leandro Mauricio Saugo, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 232841-87.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 232840-05.2008.5.02.0039, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Tânia Maria Pires, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DE FARIAS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 448, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e os honorários periciais, dos quais fica o reclamante dispensado, cabendo o encargo à União, nos termos Súmula n.º 457 do TST. **Processo: RR - 460300-79.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KELLEN FEIJÓ DA COSTA, Advogado: Edilson Jair Casagrande, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, nos limites do pedido, acrescer à condenação o período de 30 minutos a título de intervalo intrajornada, o que implicará o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento). Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pelo reclamado, para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 1376600-04.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): ANA PAULA PEREIRA VIANA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Indenização por dano moral. Revistas de bolsas e sacolas" e



"Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", respectivamente, por violação do art. 186 do Código Civil e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu os pedidos de indenização por dano moral e os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1999400-75.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ISIS PASSOS SILVEIRA, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): ABITO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Alessi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente ISIS PASSOS SILVEIRA, Dr.ª Carolina Ávila Ramalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona da Recorrente ISIS PASSOS SILVEIRA. **Processo: RR - 11600-42.2009.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): KÁTIA APARECIDA MATEUS, Advogado: João Wilson Cabrera, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 830 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a regularidade de representação do recurso ordinário do Banco Nossa Caixa S.A., determinar o retorno dos autos à origem para que retome o julgamento do mencionado recurso, julgando-o como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Moisés Vogt. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 50700-24.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MANOEL NASCIMENTO CORREIA BRANDÃO, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 789, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e restabelecer a sentença. Prejudicado o tema recursal remanescente. **Processo: RR - 75300-44.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Recorrido(s): JOSÉ ALVES PAIXÃO, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83400-41.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROBSON SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a PETROBRAS da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 85800-79.2009.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Rocha de Farias, Recorrido(s): LEONIDAS LACERDA MORAES, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103100-11.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Recorrido(s): ALPASE ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Recorrido(s): CLAUDIO TAVARES YAMAMOTO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o



processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 103900-10.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CD EMBALAGENS LTDA., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogada: Larissa Mega Rocha, Recorrido(s): JORGE SILVA DA COSTA, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, julgando-se improcedente o pedido objeto de análise, indicado no item 10.1 da petição inicial (fl. 6). **Processo: RR - 108400-34.2009.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Marisa Lira Roque, Recorrido(s): SANDRA REGINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Nanci Baptista da Silva, Recorrido(s): PRO-LIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcio Suhet da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 111300-98.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Procuradora: Roberta de Cesaro Kaemmerer, Recorrido(s): ESPÓLIO de ENIO VALIATTI, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que pugnou pelo prosseguimento do feito, não havendo interesse público a tutelar. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à afronta da coisa julgada por violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da conta de liquidação a inclusão das horas extras pré-contratadas na base de cálculo do adicional de ordenado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach patrona do Recorrente. **Processo: RR - 124500-62.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, Procurador: Flávia Aires de Moraes e Silva, Recorrido(s): CREMILDA FONTINELE DE BRITO, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 127600-20.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SILVA E MOTTA BAR LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Rauber, Recorrido(s): FRANCISCO DOS SANTOS BURITY DE LIMA, Advogado: Álvaro Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142900-35.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TATIANA VAZ DA SILVA, Advogado: Sérgio de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir



da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 150100-77.2009.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ORION TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Renatta Souza Carvalho Tirapelle, Recorrido(s): FERNANDO MACHADO DE MELLO, Advogado: Jefferson Agulhão Spindola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 789 e 789-A, IX, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 157600-83.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA NUNES, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Recorrido(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: Verônica Nepomuceno do Amaral, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada na origem e determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no exame da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 159300-14.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Recorrido(s): OLAVO SANTOS REIS, Advogada: Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à terceira reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 161400-94.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATI - AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): EDUARDO ARAÚJO CORREIA E OUTRA, Advogado: Ivys Leonardo Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. reflexos. repouso semanal remunerado. bis in idem. OJ 394/SDI-I/TST", por contrariedade a OJ 394 da SDII do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as férias + 1/3, décimo terceiro salário e depósitos do FGTS. **Processo: RR - 177300-74.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAHLE BEHR GERENCIAMENTO TÉRMICO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Pavesio Júnior, Recorrido(s): CÍCERO SOARES DE SOUSA, Advogado: Samuel Solomca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização pelas despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 192000-97.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEISE RANK, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 204200-08.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): ROSINEI PEREIRA ALVES, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos decorrentes da integração do "prêmio-incentivo" à remuneração, o que redundará em juízo de improcedência. Invertido os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, que fica dispensada, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 142). **Processo: RR - 376700-66.2009.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira



da Costa, Recorrente(s): TEREZINHA GRIS, Advogado: Anizio Cezar Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogada: Maria Helena Vezaro Lago, Recorrido(s): MR & JC PRESTADORA DE SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Emerson Dorini Guerios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19-09.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): JURANDIR CARLOS DE SOUZA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 22-57.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): VICTOR POTASCHEFF, Advogada: Sandra do Rego Barros Benevides, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 52-39.2010.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MEDRAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: Daniele Prospero, Recorrido(s): MARCELO MOREIRA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: RR - 156-09.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Fabiana Porto Mattos, Recorrido(s): DONIZETI DE JESUS COSTA, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 277-04.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): RENATO FERNANDO DOS SANTOS, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, não repercute nas férias acrescidas do terço constitucional, nas gratificações natalinas, no FGTS com 40% (quarenta por cento) e no aviso-prévio. **Processo: RR - 296-64.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Recorrido(s): GIVALDO SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental para afastar o óbice indicado na decisão agravada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



quanto ao tema "Adicional de risco", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento do adicional de risco e reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 384-91.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IRAILDES FREIRE DA CRUZ BARRETO, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Manuele da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno do processo ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda como entender de direito. **Processo: RR - 406-92.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANA LÚCIA DE PAULA SOARES, Advogado: Salvador Godói Filho, Recorrido(s): CLEUSA GRAF, Advogado: FERNANDA CARLA HENRIQUE Buseti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 5º, XXII, e 6º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade da recorrente, com o levantamento da penhora. **Processo: RR - 462-94.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Paula Barretto, Recorrido(s): ANA MADALENA SANTOS DA FONSECA FILHA, Advogado: ELÍSIO SÁLVIO DE ANDRADE NETO, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 632-27.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): CARLOS DE FRANÇA RABELO, Advogado: Jorge Sorrentino, Recorrido(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 639-98.2010.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JACIR MARTINS DE LARA, Advogado: Diego Balem, Recorrido(s): PEDREIRA GUARAPUAVA LTDA., Advogado: Mauricio de Lacerda Loures, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 751-52.2010.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO COSTA PEREIRA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do item V da Súmula 331 do TST, responsabilizar subsidiariamente a tomadora dos serviços pelo pagamento de todas as verbas trabalhistas deferidas no processo. **Processo: RR - 760-56.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DA ROSA SOUSA, Advogado: Jorge Luiz Dias Fara, Recorrido(s): IESA - PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Rita Armani, Recorrido(s): CITIC CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Felipe Morador Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à terceira reclamada, julgando improcedente, em relação à CGTEE, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1125-30.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira



Alvim, Recorrido(s): SAMUEL MOURA DA SILVA, Advogada: Patrícia Oliveira Amaral, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Valéria Luíza dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 889-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da execução no período de parcelamento até a quitação total do débito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido BANCO DO BRASIL S.A., Dr. Moisés Vogt. Obs.: Falou pelo Recorrido BANCO DO BRASIL S.A. o Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 1200-60.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Marina Meirelles Leite Formica, Recorrido(s): ANNA ELIZA CIMORELLI DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória 60/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no que se refere ao valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 1231-91.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LADISLAU BAKONYI FILHO, Advogado: Denise Filippetto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO, Advogado: Giovani da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogado: Giovani da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 85, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extras, das horas trabalhadas destinadas à compensação. Arbitra-se ao acréscimo da condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1442-75.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REYCON EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Barbosa Maciel, Recorrido(s): JOAB JOSÉ DA SILVA, Advogado: Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos "danos morais", por violação dos artigos 5º, V, da Lei Maior e 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e, conseqüentemente, para julgar improcedente o objeto da reclamação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de cujo pagamento fica dispensado, à luz do art. 790-A, caput, da CLT, em razão do benefício da gratuidade da Justiça deferido na origem (fl. 53). **Processo: RR - 1477-34.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Recorrido(s): JOSÉ TADEU VANDERLEI SILVA, Advogado: Cátia Chirlene Nogueira dos Santos, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1558-73.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): WENDEL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Madureira Pires, Recorrido(s): COOPGUANABARA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA.,



Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1599-08.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Anélio Evilázio de Souza Júnior, Recorrido(s): MOISES ARLAN DOS SANTOS, Advogado: Rafael Marangon Orso, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1814-20.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Celso Henriques Sant'Anna, Recorrido(s): MAURICIO GONCALVES DE FRANCA, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Recorrido(s): INSTITUTO DOS PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES - IPPP, Advogado: Alessandra Paes Barreto Salomão, Recorrido(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2288-54.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADMINISTRADORA CASA DO MAÇOM NAS COLINAS DO YPIRANGA, Advogado: Marcos Aparecido de Oliveira Paula, Recorrido(s): NOEL DA SILVA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que indeferira o pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 2382-06.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): JOSÉ DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2408-66.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): ALAN DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Francisco Abdalah Lakis, Recorrido(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 2418-48.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CLAUDINEI ANTONIO PELAIS, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2569-14.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): NITOMAR APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e "horas in itinere - limitação quantitativa", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto à utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e quanto à limitação quantitativa das horas in itinere nos períodos em que apresentadas as normas coletivas. **Processo: RR - 5774-04.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADEMAR ROESNER, Advogado: Luis Alberto G. Gomes Coelho, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo para afastar o óbice indicado na decisão agravada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, manifestando-se explicitamente sobre as questões específicas invocadas, sobretudo quanto à evolução salarial, a inexistência de majoração do salário com o pagamento de gratificação de função e quanto aos alegados e-mails e documentos juntados com a inicial comprovarem a existência de trabalho em períodos de férias. Prejudicados os temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 58600-33.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Recorrido(s): ESPÓLIO de ADRIANO CHAGAS ALVARENGA E OUTROS, Advogado: José Pedro Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103500-04.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Vera Lucia Saade Ribeiro, Recorrido(s): ADRIANA SERAFIM DUARTE MOREIRA E OUTROS, Advogada: Neiliane Scalsler, Recorrido(s): PORTO SERVICE TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124500-52.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOISMAR FRANCELINO DE MOURA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): ABDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 320548-61.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Walter Moura Filho, Recorrido(s): PPL - PINHO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Recorrido(s): MACROSEL - SISTEMAS ESPECIAIS DE LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): ROSÂNGELA JACINTO DE MORAIS PINHO, Recorrido(s): JACI SANTOS DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da



Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 22-34.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RENATO SANTOS SILVA, Advogado: Silmara Fernandes Parreira, Recorrido(s): COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO FLORESTAL LTDA. - CIF, Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "garantia provisória de emprego - período exaurido", por violação do artigo 118 da Lei n.º 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento de indenização substitutiva à garantia provisória de emprego. Custas acrescidas no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculados sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 22-65.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): FABIANO ALVES ABREU, Advogado: Samarthyony Alves da Rocha, Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40-83.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELIZIANE BUENO, Advogado: Raphaela Maia Russi Franco, Recorrente(s): WALDOMIRO FAVERO NETTO, Advogado: Ali Zraik Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante por afronta ao artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, a título de complementação da indenização substitutiva da garantia de emprego, o pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida (23/03/2010) e a citação do réu (04/03/2011), com os consectários legais postulados na inicial, a serem calculados em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, por ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 48-91.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ERIG TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): ELANO DE SOUZA MELO, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 209-30.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ RIBEIRO, Advogada: Márcia Martin Torres, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 307-70.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Lívia Regina Nobre Loureiro da Silva, Recorrido(s): JÚNIOR JOSÉ DE SOUSA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): WO ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Antonio Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 330-07.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Recorrido(s): IRANILDO DA SILVA PINTO,



Advogado: Claudemir Aparecido Vasilceac, Recorrido(s): C.R. PEREIRA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação ao Município de Araraquara, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 343-35.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAÇAI, Advogado: Emerson Marcos Gonzalez, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO ALVES MARCOS, Advogado: Sérgio Ricardo Penha, Recorrido(s): GRASSI PROJETOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Recorrido(s): ALPLAN CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E PLANEJAMENTO LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, Advogada: Ângela Lúcia Guerhaldt Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Guaraçai. **Processo: RR - 348-28.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração do reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação, e (b) afastar a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, imposta ao reclamante. **Processo: RR - 367-32.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IVAN CABRAL FERNANDES E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Marcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 62 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara as demandadas ao adimplemento de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 398-48.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALERIA CRISTINA MARQUES, Advogada: Sandra Cordeiro Zanqui Giacomelli, Recorrido(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Poliani Cris Couto Silva Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das diferenças de horas "in itinere" e reflexos. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 408-55.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): RONALDO MORAIS DE SOUZA, Advogado: Orlando Sérgio Pereira Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Wagner Leão Serrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 423, deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias excedentes à sexta diária, aplicando-se o divisor 180, os adicionais legais e observando-se, quanto às repercussões, o teor da Orientação Jurisprudencial n.º 60, inciso II, da SDI-1/TST. **Processo: RR - 457-05.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDIOTA, Advogado: Sandro Dutra Ribeiro, Recorrido(s): CLÁUDIA CIBELI SILVEIRA OLIVEIRA, Advogado: Rinaldo Zuliani de Carvalho,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente a pretensão obreira, resultando indevido, ainda, o pagamento de honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a autora em relação ao recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 482-95.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GILMAR DO VALE NASCIMENTO, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Recorrido(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogado: Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos nas parcelas de natureza salarial, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. Restabelecido o valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 594-33.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMERGÊNCIA QUIMICA LTDA., Advogado: Fernanda L. Sanches Marqueti, Recorrido(s): JOAO BATISTA VIANA EVERTON, Advogado: Marcelo Santos Milech, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 621-44.2011.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Waldir Gomes, Recorrido(s): ADRIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Flávia Piton, Recorrido(s): MASTERSUL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Samuel Augusto Brunelli Benedicto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Lençóis Paulista, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 669-17.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Advogado: João Carlos Lima Santini, Recorrido(s): FRANCISCO VIOLADA, Advogado: Mirela Cristina Barrueco Barbi, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 766-50.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURI, Advogado: Camila Vaneli Galvão Martins, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Recorrido(s): JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MAR BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta aos segundo e terceiro reclamados, julgando improcedente, em relação ao Município de Buri e à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos demais temas levantados no recurso de revista interposto pela CDHU. **Processo: RR - 868-81.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): CAMILA APARECIDA BENTO DA SILVA, Advogado: Marcia Aparecida Romano de Paula Zago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 958-02.2011.5.15.0052 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ MOTTA E OUTROS, Advogado: Alessandro Souza Casser, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada na origem e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender devido.

; **Processo: RR - 997-25.2011.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA, Advogado: Humberto Costa Júnior, Recorrido(s): CROMEX S.A., Advogado: Ricardo Augusto de Moraes Forjaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação do art. 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito: (1) dar-lhe parcial provimento para, afastada a tese da validade da norma coletiva que suprime eventual direito às horas in itinere, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito e (2) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras além da 6º diária e reflexos, conforme postulado na petição inicial, item "3" (fl. 60). Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas, pela reclamada, majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1252-54.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Regivaldo Fontes Nogueira, Advogado: Karízzia Maria Pitombeira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo sindicato reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do sindicato representativo da categoria profissional e, por corolário, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa do sindicato-autor. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dr.ª Karízzia Maria Pitombeira Silva, que declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de junta proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dr.ª Karízzia Maria Pitombeira Silva. **Processo: RR - 1280-52.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS, Advogado: Denilson Marcondes Venâncio, Recorrido(s): EMERSON DOS SANTOS MORAES, Advogado: João Carlos dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ JOAQUIM AFONSO, Advogado: Carlos Eduardo dos Santos Daniel, Recorrido(s): CONSTRUTORA FERREIRA PINTO LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 1370-94.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JONILDO CESAR DE PAULA CARVALHO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes para determinar o processamento dos recursos de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando os recursos de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho: a) conhecer do recurso interposto pela segunda reclamada apenas quanto ao tema "nulidade por cerceamento do direito de defesa - tempestividade dos embargos de declaração - peticionamento eletrônico", por violação do artigo 10, § 2º, da Lei n.º 11.419/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida às fls. 1.993/2.002, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração interpostos pela FUNCEF às



fls. 1.964/1.970, superada a intempestividade do referido apelo; b) conhecer do recurso interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição da República, 458 do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida por ocasião do exame dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 1.944/1.961, pronunciando-se, de forma expressa e específica, acerca da alegação no sentido de que a admissão do obreiro deu-se anteriormente à adesão da primeira reclamada ao PAT ou celebração de normas coletivas que atribuíram natureza indenizatória ao auxílio-alimentação, de modo a permitir o exame acerca da incidência da Orientação Jurisprudencial n.º 413 da SBDI-I deste Tribunal Superior no caso dos autos. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos recursos de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente JONILDO CESAR DE PAULA CARVALHO, Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do Recorrente JONILDO CESAR DE PAULA CARVALHO. **Processo: RR - 1417-82.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CRISTINA MARIA MOYSES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 404 da SBDI-1 do TST (Súmula 452 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição parcial da pretensão, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para examinar a pretensão da reclamante como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1425-24.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOAO BATISTA DA ROCHA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1627-82.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADILINO CUSTODIO FERREIRA FILHO, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1688-91.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEJANIRA DOS SANTOS DE SÁ, Advogado: Eliseu Alves Fortes, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGÁ S.A., Advogado: Ricardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 1714-25.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANDRE LUIS DA SILVA FRANCA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS. EXTRAPOLAÇÃO", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra, de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, com o respectivo adicional e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas, conforme postulado na petição inicial item 03 (fl. 23). Arbitra-se ao acréscimo da condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melissa de



Menezes Tubarão patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1816-98.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Felipe Quadros de Souza, Recorrido(s): JEANE DE SOUSA ALVES, Advogada: Anete José Valente Martins, Recorrido(s): ESUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1933-88.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procurador: Flávio Eduardo Barros Galvão, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Flávio José da Silva, Recorrido(s): GEL - GARANHUNS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2016-94.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogado: Osmael Lico da Silva, Recorrido(s): EDIMAR FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): IMPERNELL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rosiana Aparecida das Neves Valentim, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Sílvia Cristina Reis Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Sociedade Campineira de Educação e Instrução, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 2042-47.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VINICIUS ORIEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2188-72.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3189-69.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA, Advogado: José Luiz Requena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas laboradas após a 8ª diária, com respectivos reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 7372-72.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): MONICA MARTINS, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



45-10.2012.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): JOAQUIM ANTÔNIO SERAFIM, Advogado: Elton Guilherme da Silva, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 249-23.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ GONÇALO GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Macel Leonardo Ventura de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 344-66.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSE MARY ANDRADE FERRAZ, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): AUTO ESCOLA SILVA LTDA., Advogado: Luís Fernando Nadolny Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição quinquenal, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no citado preceito, como horas extraordinárias, e reflexos sobre as parcelas de natureza salarial, conforme postulado no item "c" da petição inicial, em valores a serem apurados em liquidação, inclusive quanto ao divisor aplicável. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 507-58.2012.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LILIAM SANTOS SOARES DAS NEVES E OUTRO, Advogado: Manoel da Silva Pessoa Júnior, Recorrido(s): VALDELICE NOGUEIRA XAVIER E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Tourinho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferida a indenização por danos morais no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) aos reclamantes. **Processo: RR - 528-55.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): LUIZ POSSIDONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Sarah Hakim, Recorrido(s): MARCELO HERBE JAUCH - ME, Advogado: Luiz Fernando Andrade de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação ao §1º, do artigo 478, da CLT, e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 83, da SBDI-1, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, determinando a remessa dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que se prossiga no exame, como entender de direito, dos fatos relativos à controvérsia, especialmente à extinção do contrato do trabalho por iniciativa do reclamado, tal como veiculado pelo reclamante, questão prejudicial, in casu, ao exame do lapso prescricional incidente. **Processo: RR - 530-88.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONENGE-SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paola Gomes Estrella Krueger, Recorrido(s): ERIVELTON BAPTISTA DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio de Oliveira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 600-52.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: César Augusto de Pinho Pereira, Advogado: João Lima Romeiro, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS, Advogada: Aline



Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 633-32.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): APARECIDO DONIZETTI TRAVAGIN E OUTROS, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo nacional. **Processo: RR - 648-51.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANIA CONCEIÇÃO DE CARVALHO, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, Advogado: Anderson Lopes Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no citado preceito, como horas extraordinárias, e reflexos postulados sobre as parcelas de natureza salarial, a serem apurados em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 797-45.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CELSO VICENTE DOS SANTOS, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto à utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 809-43.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Amélia Carolina de Araújo Castro, Recorrido(s): DANIEL SANTANNA PEREIRA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa rescisória. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 931-41.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEBASTIAO FRANCISCO CORREIA, Advogada: Ana Júlia Ribeiro Ferreira Maia, Recorrido(s): GRÁFICA IRMÃOS VERCOSA LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 11 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a pronúncia da prescrição, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 933-88.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): EVALDO JESUS BATISTA, Advogado: Antônio Tom Forte Sousa dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA ECONÔMICA SOCIAL - FAPES, Advogado: Carlos José Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1004-14.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): VIVIANA OLIVEIRA ARAÚJO CAMPOS, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1129-50.2012.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LANXES ELASTOMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): ALEXANDRE LOPES CABANÊS, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): VERMONTX MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antônio Batista dos Santos, Recorrido(s): CM COUTO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA.,



Advogado: Ricardo Braga França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada LANXES ELASTOMEROS DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 1158-80.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Recorrido(s): LEOVERGILIO CALDEIRA DA SILVA, Advogado: Wilson Tadeu Costa Rabelo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Cecília Cicote, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÕES POPULARES - EMCOP, Advogado: Renato de Almeida Lombarde, Recorrido(s): MONFIELD COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Andrey Turchiari Redígolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à quarta reclamada - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1287-72.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): ROGÉRIO PEREIRA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 1409-83.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUELI BARBOSA ALVES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Bruna Lemos Turza Ferreira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços - ITAÚ UNIBANCO S.A. - e determinar o retorno do feito ao Colegiado de origem, para que prossiga no seu exame, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 1436-08.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Recorrido(s): CLÁUDIO GILBERTO DA LUZ MAMBRUM, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1568-87.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procurador: Paula Bueno Ravena, Recorrido(s): SILVIA APARECIDA DE PAULA, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação 71 da SDI-2/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, decorrentes da inobservância do salário base instituído no artigo 123, § 7º, da Lei Orgânica Municipal. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1617-64.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): GEOVAN TEODORO DA CRUZ, Advogado: Cleiton Henrique Barreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1662-54.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): SOLTEC



ENGENHARIA LTDA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1681-52.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maurício Augusto Chiaramonte Vieira, Recorrido(s): JEOVANE CORREA DAYREL, Advogada: Maria Idelma Massa, Recorrido(s): PREST-SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1931-68.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Márcia Antunes, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES, Advogado: Vladimir Anderson de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tema "juros de mora. fazenda pública", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância, no cálculo do crédito trabalhista exequendo, da OJ 7 do Tribunal Pleno/TST, com aplicação da alíquota de juros de mora de 0,5% (meio por cento), a partir de setembro de 2001 até o mês de junho de 2009, e, a partir de então, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na conformidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/2009. **Processo: RR - 2681-04.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ISS SERVICOS DE LOGISTICA INTEGRADA LTDA, Advogada: Michelle Khairalla Martins, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO LOPES, Advogado: Alexandra Arienti Palomares, Recorrido(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade do depósito recursal, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 2817-80.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): ODILIA PEREIRA RAMOS, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - anotação na CTPS", por afronta ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para eximir o reclamado da obrigação de anotar a CTPS da autora, bem como para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários, e ao valor correspondente aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40% (quarenta por cento). **Processo: RR - 35-37.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Bruno Vinciguerra Tschiedel, Advogado: João Lima Romeiro, Recorrido(s): EDGAR NATAL GAFFORELLI, Advogado: César Vergara de A. Martins Costa, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 49-43.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): MARIA JACÓ DA SILVA, Advogado: Ailton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de incorporação do benefício "Prêmio de incentivo" ao salário e reflexos, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 70-33.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Nádia Torres de Castro Cordeiro, Recorrido(s): CAROLINE LIMA GOMES, Advogado: Fernando Augusto Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios indenizatórios. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários indenizatórios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Nádia Torres de Castro Cordeiro. **Processo: RR - 101-60.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GEOVAN GERINO DE MELLO, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109-89.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogado: Marcos Teixeira Maciel Leite, Recorrido(s): ARILSON DE PAULA DA SILVA, Advogado: Allan Baião de Carvalho, Recorrido(s): FLORESTAL JK LTDA., Advogado: Renato Fonseca Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 144-09.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): MILTON MARTINS, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148-51.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JANAÍNA MARTINS, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Advogado: George Willian Postai de Souza, Recorrido(s): JCB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo T. Morínigo, Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Recorrido(s): TECNOLOGIA DA BORRACHA LTDA. - TECNOB, Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva - impossibilidade - ausência de autorização do Ministério do Trabalho e Emprego" por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas. **Processo: RR - 150-16.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): SIDINÉIA BRAGA, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 216-92.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): WERDILANIA LUCAS DE MATOS, Advogado: Paulo Elias Argolo Souza, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 259-28.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Recorrido(s): ALINE ALCÂNTARA SILVA, Advogado: Edson Pereira Dias, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 333-14.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GEOVANIA SALES DE MENEZES, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 375-10.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELIZABETE DUARTE, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT de Origem para que prossiga no julgamento do feito, em relação aos temas não apreciados no recurso ordinário do



reclamado (prescrição e depósitos do FGTS). **Processo: RR - 413-11.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRATINI, Procurador: João Paulo Madruga Corral, Recorrido(s): JOSÉ MANOEL ANTUNES ORTIZ, Advogada: Eliani de Oliveira Madruga Batisti, Recorrido(s): CLÁUDIO ESPÍNDOLA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 432-50.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS, Advogado: Thiago da Silva Santos de Moura, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO ARAGÃO, Advogado: Shandler Santos, Recorrido(s): AVM CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 469-55.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA ESPEDITA DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 532-17.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MILENA BOTEGA ALVES, Advogado: Fabiani Bertolo Garcia, Recorrido(s): BROSE DO BRASIL LTDA., Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "intervalo intrajornada. redução por norma coletiva. impossibilidade", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no que se refere ao valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 550-27.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS GALANTINI DE SOUZA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 553-97.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE CESÁRIO, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: José Suerdy Portela Patrício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666-36.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CLEUZA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 672-80.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Recorrido(s): SAGILDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Karol Sarges Souza, Recorrido(s): CONSTRUTORA ESPARTAKUS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 723-25.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NADIR DE SOUZA PIRES, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BASTOS, Procurador: Marcelo Yudi Miyamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 757-84.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): MARLON ANDRE SOARES LUCENA, Advogado: Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 795-41.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): ANTONIO FERREIRA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804-61.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Juliana Cristina Takemura, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Procurador: Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 817-02.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CÍCERO PEREIRA LIMA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 844-36.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARM - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): RAFAEL GARCIA ACOSTA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 830 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 910-62.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): DORLI PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1012-30.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Recorrido(s): EDVAN PATROCINO BEZERRA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: José Sidley Portela Patrício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1236-56.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS MELO DUARTE, Advogado: Márcio Luís Santos do Valle, Recorrido(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1239-74.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ELIANA PEREIRA, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1261-35.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): IOMAR PEREIRA ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto à utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

Processo: RR - 2351-74.2013.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogada: Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Recorrido(s): FN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Patrício da Rocha Rezende Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10213-40.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Advogado: Sérgio Relíquias Morigi, Recorrido(s): CLEUZA PIVA, Advogado: Henriette Brigagão Alcântara Lemos S. Fernandes, Recorrido(s): ELEMENTAR PRODUTOS & SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME, Advogado: Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 10252-37.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Advogado: Márcio da Silveira, Recorrido(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Marcos Leandro de Lima, Recorrido(s): SUELI CAETANO, Advogado: Jóber Resende Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 10575-42.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procurador: Sérgio Relíquias Morigi, Recorrido(s): JÉSSICA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Jóber Resende Torres, Recorrido(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11694-74.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NELITO JOÃO DA SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Recorrido(s): FLORESTA AGRÍCOLA LTDA. E OUTRO, Advogado: José Carlos Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação da base de cálculo das horas in itinere constante da norma coletiva, acrescer à condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere pela adoção da remuneração como base de cálculo, conforme se apurar em liquidação, e respectivos reflexos. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com custas de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). **Processo: RR - 22200-45.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Recorrido(s): FABIANO LIMA MOURO, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa do art. 477, § 8º, da CLT. diferenças salariais", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) afastar a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e (2) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 47400-25.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



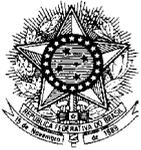
FLAVIO ROGERIO BOSI - ME, Advogado: Sandro Marcelo Gonçalves, Recorrido(s): JOERRAYNE RODRIGUES PLASTER, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 78100-74.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL MERIDIONAL S.A., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): ADRIANA CRISTINA GONÇALVES, Advogado: CARLOS ROBERTO PINHEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 25-38.2014.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OSIEL GERMANO, Advogado: Ricardo Philippi, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se suprimira o direito à percepção das horas in itinere, determinar o retorno dos autos à Vara de origem - em face da impossibilidade de se apreciar a matéria adstrita ao campo fático-probatório dos autos, uma vez que estabelecida a controvérsia em defesa quanto à existência de transporte público regular, bem como em relação a ser o local de prestação de serviço de fácil acesso -, a fim de que examine a pretensão obreira como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 41-05.2014.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JARI FLORESTAL S.A, Advogado: Katiuschia Barros Martins Rodrigues, Recorrido(s): WILLIAM MONTEIRO DA SILVA, Advogado: BRUNO CESAR PINTO CALDAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 83-05.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MILENE FERNANDES TEIXEIRA, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Procurador: Fabiano Dantas Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: Ag-AIRR - 53300-32.1995.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RÁDIO DIFUSORA DO BRASIL LTDA., Advogado: Joaquim Portes de C. Cesar, Advogado: Messias Santos Carneiro, Agravado(s): AFANÁSIO JAZARDJI, Advogada: Maria Regina M. Cambiaghi Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 48500-68.1998.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ FERREIRA, Advogado: Aristeu Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 38900-54.2005.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JULIO CESAR DE MENDONCA, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 76600-11.2006.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Cintia Morgado, Agravado(s): MARIA AMÉLIA DE LEMOS, Advogado: Wagner da Silva Pinto, Agravado(s): COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPERSERVICE, Advogado: João Paulo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 158900-71.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): JOSÉ RICARDO BASTOS, Advogada: Maria de Fátima R. C. Araújo, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 42000-36.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADEMIR JOSÉ MARQUEZIN, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Daniel Aparecido Lessa Aguiar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 43600-21.2007.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Wehby, Agravado(s): MARILENE COSTA DA CRUZ, Advogado: Sued Silva Sampaio, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 142600-82.2007.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 48800-17.2008.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Augusto Costa Marcelino, Agravado(s): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa Sawada, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo interposto pelo reclamante, a fim de determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 77100-78.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 120300-18.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PLASMETEL ELETRODEPOSICAO LTDA, Advogado: Roger Rodrigues Correia, Agravado(s): RIVALDO SANTOS SALES, Advogado: Marcos Alberto Tobias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 158600-09.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FDB INFRAESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): JOAQUIM ANTÔNIO CAMPOS, Advogado: Valter Francisco Meschede, Agravado(s): FDB SERVICES MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Pizani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 96800-88.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Fernando Sant'Anna Finn, Agravado(s): IVAN DA CUNHA CABRAL, Advogado: Tiago Marques Afonso, Agravado(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 142500-15.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): MÁRCIO FREIRE CHAVES,



Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 154300-48.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDVALDO JOSÉ SCOTON, Advogada: Elaine Cristina Piccin Mesquita, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3802900-59.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3850800-11.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR E OUTROS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 154-97.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Júlio César Althaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 417-51.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armino Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ALEXANDRA PRADO MORILHAS, Advogado: Marlene Prado Morilhas Silvani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 650-90.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): EDUARDO ASSIS SANTOS, Advogado: Alexandre Morgado Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 863-58.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): EDSON FRANCISCO REGHINI, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 897-29.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Mateus Spanemberg da Silva, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1018-62.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA ZITA EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Reginaldo Misael dos Santos, Agravado(s): DORMER TOOLS S.A., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS INDUSTRIAIS - INTERCOOPER, Advogado: Fernando da Costa Marques,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1211-78.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lia Meneleu Fiuza Favali, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA, Advogado: David Cabral da Silva, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 89600-41.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Allan José Metello de Siqueira, Agravado(s): DÉBORA MANINI, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 42-52.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Paulo André Alves Teixeira, Procuradora: Débora de Araújo Hamad, Procurador: Leandra Ferreira Camargo, Agravado(s): MARTA SILVA GALVAO, Advogado: Renata Jarreta de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogado: Ana Paula Balhes Caodaglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 342-15.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANA CHRISTINA DE SOUZA ARANHA TEIXEIRA, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 803-79.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): ALICE SATICO WADA SALES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1080-80.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): ALINE CRISTINA BASSI, Advogado: Givaldo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1545-88.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO CUSTÓDIO NAZARÉ E OUTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sérgio da Silva Faleco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1609-28.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): MARIANA CRISTINA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1822-67.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO VALE, Advogado: Barbara Kelly Moreira Ramos, Agravado(s): ROSENO PIRES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Lucas de Rezende Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3062-74.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDVALDO HONORATO DA SILVA, Advogado: Carlos Gonçalves Júnior, Agravado(s): THEPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 189900-91.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): LINDALVA PINHEIRO DA SILVA SOUZA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 705-32.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): TELEFONICA



BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERICK GUSTAVO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1256-89.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO RAIMUNDO DA COSTA MANSO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1341-37.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGULHAS NEGRAS DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Sandra Latorre, Agravado(s): EDISON ARANTES DOS SANTOS, Advogado: Marcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1500-61.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Priscilla Mellilo Senna, Agravado(s): NIVALDO OSMAR DE SOUZA, Advogado: Alexandre Poersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1627-93.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CP PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): ELIZABETH ARAÚJO SILVA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2228-36.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WASHINGTON CHARLES LOPES DOS SANTOS, Advogada: Juliana Matias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2240-98.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): MILTON ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7105-50.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): RAFAEL ARAÚJO ROCHA, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 117500-33.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): KARLA TORRES FASANARO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 54-56.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FLAVIO EDUARDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Maria de Lurdes Vieira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): CDM RESTAURANTE LTDA. - ME E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 152-26.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): EDNA MARIA LAGE FERREIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 249-07.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO ZOOBOTANICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 436-55.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravado(s): JOPERSON DE MORAES, Advogado: Juliana Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 520-96.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPU, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Agravado(s): MARIA CELMA DE LIMA COSTA, Advogado: Antônio Clemilton de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 770-74.2013.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDVAN BESERRA DE SOUSA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 992-65.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RONALDO ZENOBIO DARWICH, Advogado: Valdênia Ferreira de Paiva Martins, Agravado(s): MARCEL PHILLIPE ANTONIO SILVINO, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): BIG STOK LTDA., Advogado: Eliana Marri Possas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 10228-44.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Agravado(s): FÁTIMA DA SILVA COSTA, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10625-71.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: Cláudio Costa Neto, Agravado(s): ROBSON BRASIL, Advogado: Luiz Henrique Gorgal Quintãs, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, Advogado: Charles Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10748-52.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): NÚBIA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 54700-50.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): WALDIR LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Irany Medeiros Germano dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 109100-06.2000.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÁRCIO MACIEL DA FONSECA, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental para afastar o óbice indicado na decisão agravada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 2615-02.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Wágmar Roberto Silva, Agravado(s): MARCELO DA SILVA E SOUZA, Advogado: Carla Maria Zamarchi, Agravado(s): WHITE SOLDIER METALÚRGICA E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Marisol de Moraes Torrente Camarinha, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Agravado(s): AROLDO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Rejane Isley Corrêa Hugatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 274-30.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EVANDRO EVERSON GREGORIO, Advogado: Braz Daniel Zeber, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO, Advogado: José Eduardo de Almeida Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 944-78.2012.5.10.0001 da 10a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): DANIEL RAMOS PINTO, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1667-53.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARCELO NALIGATSKI NEVES, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Decisão: unanimemente: I - retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator; II - remeter os presentes autos ao Exmo. Ministro Presidente da Primeira Turma. **Processo: Ag e AgR-AIRR - 48400-43.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Albert Abuabara, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Advogado: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Agravado(s): PEDRO FAUSTINO DOS SANTOS BAIRROS, Advogado: Cristiano Zanon dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental interposto pela Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC e pela Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH - , e ao agravo interposto pelo Município de Porto Alegre, para afastar o óbice indicado na decisão agravada. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ARR - 1659-40.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO ROBERTO GROSSI, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Patachi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: ARR - 347-88.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): ZUINGLEIO RIBEIRO COSTA, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista; (II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação aos reflexos do adicional de periculosidade também sobre as contribuições para a FORLUZ, conforme vier a ser apurado em liquidação; e (III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas. Custas adicionais pelas Reclamadas, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: ED-RR - 129800-65.2007.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JANDARAI ALVES LUZ E OUTROS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Allan Wesley Moura dos Santos, Embargado(a): SAIT INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 67700-66.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE MAGÉ, GUAPIMIRIM, CACHOEIRAS DE MACACU E MANGARATIBA, Advogada: Katia Cristina S. Chaves, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDREFEIÇÕES/RJ, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o sindicato-embargante a pagar ao sindicato-embargado



multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2096-11.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: SCORRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): NIKOLAI VEREISKI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 650-37.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: VANDREI RICARDO DE MOURA CAVALCANTI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante. **Processo: ED-ARR - 1275-56.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ANA MARIA SILVA DA ROSA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: SAMANTA GONÇALVES LIPERT BOEIRA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1336-09.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Maira Gonçalves de Oliveira, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Heribaldo Êcio Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2725-26.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Embargante: EDSON SANTOS DE JESUS E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): EDSON SANTOS DE JESUS E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração dos reclamantes para sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 90200-27.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Rodrigues S. de Medeiros, Embargado(a): KELLYANE LUIZA SANTOS DE ASSIS, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 111000-12.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Embargado(a): REGINA LUCIMAR DA SILVA, Advogado: Rubem Freire de Vasconcelos Filho, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 125400-28.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): ALDÊNIS PEREIRA BRITO DA COSTA, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 475-82.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A.,



Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Larissa Nunes Regis Oliveira, Embargado(a): IVANILSON LOBO DE SOUZA, Advogado: Almir Queiroz Farias, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado. ; **Processo: ED-AIRR - 964-42.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: MINERADORA AMERICAL LTDA, Advogado: Wendel Rodrigues da Silva, Embargado(a): FABRÍCIO BARBOSA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante. **Processo: ED-AIRR - 1004-31.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ANDRITZ HIDRO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): TEREZA DALLA POLLA, Advogado: Layanna Mabilia Maurício, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado. **Processo: ED-AIRR - 1276-23.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): LUIZ JOSÉ DA SILVA PIRES, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo embargante. **Processo: ED-RR - 1330-08.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLEIDE DE SOUZA VANNUCCHI E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1475-60.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ANA MARIA FAGUNDES DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelos reclamantes. **Processo: ED-AIRR - 1541-59.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Renato Vieira Vilarinho, Embargado(a): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Embargado(a): JOSÉ GREGÓRIO RIBEIRO, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1674-41.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: EDIBERTO PAULO GONCALVES, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os segundos embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2172-47.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ESPÓLIO de YERANOUHI GUENDELEKIAN MAVIAN, Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Embargado(a): ANTONIO SANCHES MARTINS, Advogado: Gisele Alvarez Rocha, Embargado(a): VULCOURO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: José Joaquim Bouças de Moraes Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2412-06.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, Advogado: Márcio Diório Paixão, Embargado(a): UBIRAJARA MEDEIROS RAMOS, Advogado: Getúlio Marcos Barbosa, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Neider Pereira de Macêdo, Decisão: por unanimidade, em conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pelo agravante, sem a



impressão de efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 33800-69.2012.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): RAFAELA ROCHA MADRUGA, Advogado: Luiz Arthur de Albuquerque Bezerra, Embargado(a): ORSERV - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREGOS LTDA., Advogado: André Wanderley Soares, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 64800-74.2012.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELIESMAR DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Geraldo Adriano Matos de Souza, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada.

Processo: ED-AIRR - 72300-67.2012.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCA DULCINEIDE DA SILVA, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Embargado(a): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada.

Processo: ED-AIRR - 73900-26.2012.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): LUCIANA VERUSKA DA SILVA GERMANO, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Embargado(a): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada.

Processo: ED-AIRR - 122300-04.2012.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DENIVAL LUCAS DA SILVA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Embargado(a): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogada: Márcia Sanz Burmann, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada.

Processo: ED-AIRR - 100010-67.2012.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VIGOR ALIMENTOS S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): MÁRIO BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Rodrigo José Accacio, Embargado(a): PREVENIR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Pedro Mori, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 542-35.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Embargado(a): RODRIGO DA CRUZ ALVES GALEGO, Advogado: Emerson Politori, Embargado(a): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogado: Paula Veiga Rodrigues do Amaral Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante.

Processo: ED-AIRR - 1505-49.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE, Advogado: Adib Antônio Neto, Embargado(a): NILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os embargos de declaração opostos pela reclamada, para sanar a omissão verificada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado anteriormente proclamado.

Processo: ED-AIRR - 1506-34.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator:



Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE, Advogado: Adib Antônio Neto, Embargado(a): JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os embargos de declaração opostos pela reclamada, para sanar a omissão verificada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado anteriormente proclamado. **Processo: ED-RR - 145000-65.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): WALLYSSON DA SILVA TAVARES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado agravante. **Processo: ED-RR - 20-26.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): WILLIAM MARQUES GUILHERME RIBEIRO, Advogada: Ranyelle da Silva Septimio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 387-81.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Priscilla Fernandes Maia Brioso, Embargado(a): MARIA RITA LIMA DE BRITO, Advogada: Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às dezesseis horas e dezesseis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma